

**BRUNA INDELICATO ZAC**

**Verificação da conformidade dos Termos de Parceria celebrados entre o  
Governo do Estado de Minas Gerais e as OSCIPs com os Princípios  
expressos da Administração Pública: o caso da Parceria entre a  
Secretaria de Estado de Esportes e Juventude e o Instituto Brasileiro de  
Desenvolvimento da Educação, Esporte e Cultura – IBDEEC**

**Belo Horizonte**

**2008**

**BRUNA INDELICATO ZAC**

**Verificação da conformidade dos Termos de Parceria celebrados entre o  
Governo do Estado de Minas Gerais e as OSCIPs com os Princípios  
expressos da Administração Pública: o caso da Parceria entre a  
Secretaria de Estado de Esportes e Juventude e o Instituto Brasileiro de  
Desenvolvimento da Educação, Esporte e Cultura – IBDEEC**

Monografia de conclusão de curso apresentada  
à Escola de Governo Professor Paulo Neves de  
Carvalho da Fundação João Pinheiro – EG/FJP  
de Minas Gerais, como requisito parcial à  
obtenção do título de bacharel em  
Administração Pública.

**Orientadora: Mônica M. Esteves Bernardi**

**Belo Horizonte**

**2008**

**BRUNA INDELICATO ZAC**

**Verificação da conformidade dos Termos de Parceria celebrados entre o  
Governo do Estado de Minas Gerais e as OSCIPs com os Princípios  
expressos da Administração Pública: o caso da Parceria entre a  
Secretaria de Estado de Esportes e Juventude e o Instituto Brasileiro de  
Desenvolvimento da Educação, Esporte e Cultura – IBDEEC**

**Orientadora: Mônica M. Esteves Bernardi**

**Avaliadoras: Maria Isabel Rodrigues**

**Mônica M. Esteves Bernardi**

**Belo Horizonte**

**2008**

## RESUMO

As Reformas Administrativas tanto no âmbito Federal, quando no âmbito Estadual trouxeram como elemento chave a parcerização do Estado com o Terceiro Setor, ou seja, a delegação a organizações do setor privado de atividades anteriormente desempenhadas apenas pelo setor público. Nesse contexto, o presente trabalho procura apresentar quais os aspectos presentes no Termo de Parceria celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Educação, Esporte e Cultura, enfraquecem ou fortalecem os princípios administrativos constitucionalmente expressos, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Primeiramente a Reforma Administrativa foi contextualizada no cenário mundial, para depois ser apresentada no cenário brasileiro em âmbito federal e estadual. Em seguida, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs foram caracterizadas e a sua legislação apresentada. Posteriormente, o Órgão Estatal Parceiro no Termo de Parceria acima referido, a SEEJ, também foi apresentada, juntamente com os principais aspectos do Termo de Parceria por ela celebrado. Antes da conclusão do objetivo desse trabalho, os Princípios Administrativos Expressos também foram descritos, de forma a embasar teoricamente a análise do Termo. Por fim, o trabalho apresenta a análise propriamente dita, com a apresentação dos elementos que permitem a observância dos referidos princípios no Termo de Parceria em estudo.

Após a análise acima referida, pôde-se concluir que os princípios Administrativos Expressos foram observados no Termo de Parceria supracitado. Cabe ressaltar que a análise, entretanto, se limitou aos aspectos formais do Termo. Dessa forma, um estudo acerca da efetiva prática do que determinam os princípios Administrativos apresentados nas Cláusulas do Termo de Parceria, torna-se necessária. Para que os princípios sejam realmente verificados, não basta que estejam descritos no contrato. É necessário, também, que eles sejam verificados no desenvolvimento das atividades das partes contratantes do Termo de Parceria.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reforma Administrativa; Princípios Administrativos Expressos; OSCIP; Termo de Parceria

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 A REFORMA GERENCIAL DO ESTADO .....</b>	<b>8</b>
2.1 A REFORMA GERENCIAL NO BRASIL .....	9
2.2 A RECENTE REFORMA GERENCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS .....	13
<b>3 AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIPS .....</b>	<b>17</b>
<b>4 PRINCÍPIOS EXPRESSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>27</b>
4.1 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE .....	27
4.2 PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE .....	31
4.3 PRINCÍPIO DA MORALIDADE .....	33
4.4 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE .....	34
4.5 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA .....	35
4.6 PRINCÍPIOS RECONHECIDOS PELO DIREITO ADMINISTRATIVO .....	39
<b>5 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE – SEEJ .....</b>	<b>41</b>
<b>6 OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS EXPRESSOS NO TERMO DE PARCERIA .....</b>	<b>44</b>
6.1 O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE .....	44
6.2 O PRINCÍPIO DA MORALIDADE .....	48
6.3 O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE .....	50
6.4 O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE .....	53
6.5 O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA .....	56
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>62</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>65</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A SEEJ E O IBDEEC .....</b>	<b>68</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Havia no Brasil, no final de 1995, a convicção de que era necessária a transição de uma administração pública burocratizada, percebida tanto pela própria Administração, quanto pelos cidadãos como lenta e ineficiente, para uma Administração pública e gerencial. Para isso, a descentralização deveria ser priorizada e a eficiência deveria ser vista como um dos seus principais objetivos. Tornou-se necessário, então, que a Administração Pública estivesse voltada para o atendimento dos interesses dos cidadãos. Nesse contexto, um novo elemento estratégico surge, o Terceiro Setor, para que pudesse haver a renovação da relação do Estado com a Sociedade Civil. O Estado passou a buscar parcerias com a iniciativa privada para mudar a sua forma de atuação. Essa parcerização se deu através de organizações que realizassem atividades de interesse público e que se encontrassem entre Estado e mercado.

Nesse contexto, a partir da percepção de que uma Reforma Gerencial do Estado foi necessária, o acompanhamento e avaliação de um dos seus principais instrumentos, a parcerização com o Terceiro Setor, tornou-se uma questão fundamental. Nesse sentido, a análise da observância dos Princípios da Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República, no âmbito da celebração e da execução de um Termo de Parceria com o Terceiro Setor, revela-se como um dos principais eixos da efetiva adoção da concepção gerencial na Administração Pública.

Nesse sentido, o presente trabalho se propõe a analisar a observância dos Princípios Administrativos Expressos no Termo de Parceria realizado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Juventude (SEEJ) e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Educação, Esporte e Cultura (IBDEEC), desde a sua celebração até a sua execução no ano de 2008. Este Termo de Parceria foi celebrado em março de 2007 e possui, até outubro de 2008, quatro Termos Aditivos ao principal e cinco Relatórios de Avaliação, realizados pela Comissão de Avaliação definida no próprio Termo de Parceria. Assim, o capítulo 6 do presente trabalho apresenta, dentro do Termo de Parceria supracitado, aspectos que fortalecem ou enfraquecem a observância dos Princípios Administrativos.

Para que a análise acima citada seja possível, será apresentada, de forma introdutória, os principais aspectos da Reforma Gerencial do Estado, das formas indiretas de prestação de serviços e da forma como se dá a parcerização do Estado com o Terceiro Setor. Além disso, será elaborado um referencial teórico a respeito dos Princípios Expressos Administrativos, quais sejam a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Como metodologia utilizada, foram realizados estudos bibliográficos para a construção do marco teórico que sustentará as análises apresentadas na monografia, em especial, sobre a reforma gerencial e os Princípios da Administração Pública. Para a recuperação de dados empíricos, foram realizadas pesquisas em fontes secundárias, a partir da análise de diversos documentos referentes ao Termo de Parceria objeto da monografia, como por exemplo, Leis, Decretos, o próprio Termo de Parceria, seus Aditivos e as Avaliações relativas ao Termo.

## 2 A REFORMA GERENCIAL DO ESTADO

As Reformas da Administração Pública, no mundo como um todo, são percebidas desde que se considera a existência da própria Administração Pública. Marini (2003) propõe, então, a identificação de quatro principais estágios dessas reformas, que objetivaram o aperfeiçoamento da Administração: a era da burocracia, a *New Public Management*, o gerencialismo e a era atual, ainda não completamente configurada.

O primeiro estágio foi a era da burocracia, que abrange o período de 1800 até a década de 1940, e cuja idéia básica era a racionalidade que, a partir de autores como Max Weber, por exemplo, determinou características fundamentais a esse modelo como a impessoalidade, especialização, normatização, hierarquização e meritocracia.

Da década de 40 até o início da década de 80 as limitações do modelo burocrático foram identificadas e o fortalecimento institucional foi visto como uma solução para o Estado que se inseria em um contexto caracterizado pela expansão da sua atuação. Nesse sentido, percebe-se que a impessoalidade defendida pela burocracia, em excesso, provocava a desmotivação das pessoas. Sob a liderança de Dwight Waldo, então, surge o *New Public Administration*, inspirado nas correntes de relações humanas e em valores como equidade, ética e *accountability*<sup>1</sup> para que a burocracia fosse, então, aperfeiçoada.

O terceiro estágio, que abrange desde a década de 80 até os dias atuais, se baseia no gerencialismo que visava a implantação do *New Public Management*<sup>2</sup> (NPM). Relativamente ao modelo burocrático, o gerencialismo apresentava alguns pontos convergentes e, outros, divergentes. Suas principais influências são as teorias da Escolha Pública e do Agente-Principal. A teoria da Escolha Pública adota o pressuposto do

---

<sup>1</sup> *Accountability* é um termo da língua inglesa, sem tradução exata para o português, que remete à obrigação de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras ou a seus representados. Outro termo usado numa possível versão portuguesa é responsabilização. *Accountability* é um conceito da esfera ética com significados variados. Frequentemente é usado em circunstâncias que denotam responsabilidade social, imputabilidade, obrigações e prestação de contas. Na administração, a *accountability* é considerada um aspecto central da governança, tanto na esfera pública como na privada, como a controladoria ou contabilidade de custos. (ANDREAS SCHEDLER, 1999)

<sup>2</sup> De acordo com Bresser Pereira, *New Public Management*, também chamada de “Nova Gestão Pública”, foi criada a partir da Reforma Gerencial do Estado e, portanto, visava a transição de um Estado Produtor para um Estado Gerencial. Isso, entretanto, vai além da criação de Agências Reguladoras: é também o Estado democrático e eficiente que financia os serviços sociais e de pesquisa científica, e que age como capacitador (*enabler*) da competitividade entre as empresas privadas. (BRESSER PEREIRA, 2000).

racionalismo econômico, segundo o qual os indivíduos sempre buscam maximizar seus interesses econômicos (aplicando-se o conceito ao comportamento político, pode-se citar, como exemplo, os eleitores que votam, para que os seus interesses particulares sejam atendidos). A teoria do Agente-Principal, parte do pressuposto da existência de relações contratuais na vida social, ou seja, há um Principal, que é o contratante, e um Agente, que é o contratado, nas transações entre autores (como exemplo aplicado às transações estatais temos o Estado – Principal – que contrata com empresas privadas – que são o Agente – para a concessão de serviços públicos).

Por último, o estágio que ainda está em formação se refere do momento atual ao futuro, ainda incerto, da Administração Pública. Busca-se a identificação de outros elementos para compor uma nova agenda para a Administração Pública.

## **2.1 A Reforma Gerencial no Brasil**

No Brasil, não poderia ter sido diferente: ocorreram reformas administrativas embasadas nos estágios acima descritos, mesmo que em épocas e contextos diferentes. A instauração da burocracia se dá por volta de 1936 com a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), no governo de Getúlio Vargas. Entretanto, neste estágio, são percebidas duas iniciativas que não condizem com o modelo burocrático clássico: primeiro, em 1968, com a aplicação do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, houve o primeiro “ensaio” de gerencialismo no País, enquanto no resto do mundo buscava-se, ainda, o aperfeiçoamento burocrático. De acordo com Pereira (1996), pode-se dizer que esse Decreto foi uma tentativa de superação da rigidez burocrática, devido à grande ênfase que foi dada à descentralização, mediante a autonomia da administração indireta. O referido Decreto possibilitou, então, que se consagrasse e racionalizasse uma prática já existente: a transferência das atividades de produção de bens e serviços para as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Além disso, foram instituídos como princípios de racionalidade administrativa: o planejamento, o orçamento, a descentralização e o controle dos resultados. Apesar disso, o que se percebeu foi um fracasso da reforma administrativa embutida no Decreto-Lei nº 200, de 1967, uma vez que duas foram as conseqüências inesperadas e indesejáveis do mesmo. A primeira, ao permitir a contratação de empregados sem concurso público, fez com que práticas

patrimonialistas sobrevivessem. A segunda é representada pela falta de preocupação com mudanças na esfera da administração direta ou central – que era vista, ainda, como “burocrática” – ao não realizar concursos e não desenvolver as carreiras dos altos administradores, o que acabou por enfraquecer o núcleo estratégico do Estado.

Em uma segunda fase, e em contrapartida ao que significou o Decreto-Lei nº 200, de 1967, no que toca ao gerencialismo, tem-se a Constituição Federal de 1988 (CF/88), que representou um retrocesso no desenvolvimento do gerencialismo, uma vez que ignorou, de acordo com Pereira (1996), “completamente as novas orientações da Administração Pública”. Isso se refere tanto aos constituintes, quanto à sociedade brasileira que revelaram, nesse momento, uma falta de capacidade de perceber o novo. Ambos decidiram por completar a revolução burocrática antes de se considerar a implementação dos princípios da moderna Administração Pública. Agindo dessa maneira, fica claro que eles seguiram uma lógica linear compatível com o pensamento de que para se “mudar de estágio” – para se evoluir – é preciso antes completar o que já se começou. Enquanto a experiência internacional já estava buscando a substituição da lógica burocrática por um modelo gerencial, a CF/88 reintroduziu essa lógica ao definir, por exemplo, a existência de um Regime Jurídico Único e uma estabilidade rígida para os servidores públicos. De acordo com Pereira (1996) pode-se dizer que o retrocesso burocrático introduzido pela CF/88 foi uma

[...] reação ao clientelismo que dominou o país naqueles anos, mas também foi uma afirmação de privilégios corporativistas e patrimonialistas incompatíveis com o ethos burocrático. Foi, além disso, uma consequência de uma atitude defensiva da alta burocracia, que, sentindo-se acuada, injustamente acusada, defendeu-se de forma irracional. (PEREIRA, 1996)

Ainda seguindo os preceitos de Pereira (1996) e ainda exemplificando o lado burocrático da Constituição, houve a permissão para que uma série de privilégios fossem consolidados ou criados, confirmando a existência do patrimonialismo na sociedade brasileira. O mais representativo desses privilégios foi a instauração de um sistema de aposentadoria com remuneração integral para os servidores públicos.

De acordo com Marini (2003), a partir dos anos 80, o Estado brasileiro entra em uma crise financeira, observando-se uma deficiência na geração de poupança pública para que

os investimentos sociais fossem realizados. Além disso, há uma crise no modo clássico de administração, explicado pelo esgotamento do modelo burocrático que gerava um profundo déficit de desempenho, tanto em termos de quantidade, quanto em termos de qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Assim, no final de 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso, constatou-se a necessidade da transição de uma Administração Pública burocrática, lenta e ineficiente, para uma Administração Pública gerencial, descentralizada, eficiente e voltada para o atendimento dos cidadãos. A Reforma do Estado apresentou, então, uma dimensão de natureza técnica, enfatizando a questão da recuperação das capacidades perdidas de forma que o cumprimento das suas funções básicas fosse garantido. Colocou-se em destaque o modo de administrar. Ainda neste ano, foi elaborado o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, sob a supervisão do Ministro Bresser Pereira, com o objetivo de orientar os projetos da Reforma, após um diagnóstico sobre os principais problemas da Administração Pública brasileira nas dimensões institucional-legal, cultural e de gestão.

No curto prazo, pode-se dizer que essa Reforma tinha como objetivo facilitar o ajuste fiscal, principalmente nos estados e municípios. Em médio prazo, depois do ajuste, o atendimento aos cidadãos poderia ser priorizado e a Administração Pública se modernizaria. Ainda nesse contexto de reforma, ressalta-se a Emenda Constitucional nº 19, de junho de 1998, que instrumentalizou algumas das mudanças que há muito já se faziam necessárias no caminho da modernização da Administração, por meio da atenuação da rigidez de tratamento a que se encontrava tradicionalmente submetida, viabilizando a concessão de maior autonomia aos seus entes e órgãos, em troca do cumprimento de diretrizes e metas pré-fixadas.

Lara (2006) pontua que o Estado não mais conseguia realizar as suas funções, quais sejam: função alocativa, que se refere à captação de recursos via tributos para a aplicação dos mesmos na prestação de serviços para a sociedade; função distributiva, segundo a qual o Estado procura assegurar a equidade e a justa distribuição para que as imperfeições do mercado sejam compensadas; e por fim a função da construção e manutenção da estabilidade com o conseqüente desenvolvimento do Estado, que em um mundo

globalizado se torna imprescindível para que o mesmo consiga se firmar no cenário internacional.

Nesse contexto de ineficiência do Estado, surge o Terceiro Setor como um elemento estratégico na renovação da relação do Estado com a Sociedade Civil. O Estado, visando mudar a sua forma de atuação, busca parcerias com a iniciativa privada através de organizações que realizem atividades de interesse público<sup>3</sup> e que se encontram entre o Estado e o mercado. Essas organizações apresentam, então, um caráter híbrido, uma vez que mesmo sendo privadas, desempenham função pública, criando a instância de atuação Pública não Estatal. Cabe ressaltar que essas entidades não se referem a entes federativos ou às pessoas que executam a administração indireta e descentralizada do Estado. Trata-se de um agrupamento de entidades que são responsáveis por novas formas de prestação de serviços, cabendo a elas a execução de serviços e atividades que beneficiem a coletividade, de modo que tal atuação se revestirá da qualificação de função delegada do Poder Público.

A parceria entre o Estado e o Terceiro Setor pode ser classificada em três grupos, de acordo com Carvalho Filho (2008): 1) o regime de convênios administrativos; 2) o regime dos contratos de gestão (instituído através da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que se refere à celebração de contratos de gestão entre o Estado e as Organizações Sociais (OS)<sup>4</sup>; e 3) o regime de gestão por colaboração (instituído pela Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999 e regulamentado pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999), que envolve o Estado e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)<sup>5</sup>. A cooperação das OSCIPs com o Poder Público pode ocorrer de três maneiras: executando diretamente os projetos, programas ou planos de ação, fornecendo recursos humanos, físicos ou financeiros e ainda por meio da prestação de atividades de apoio a outras atividades sem fins lucrativos.

---

<sup>3</sup> “O interesse público deve ser conceituado como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem.” (MELLO, 2006)

<sup>4</sup> Organizações Sociais são entidades parceiras do Poder Público e possuem como características a personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e que se destinam ao ensino, à cultura, à saúde, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico ou à preservação ambiental.

<sup>5</sup> As OSCIPs possuem personalidade jurídica de direito privado e não podem ter fins lucrativos. Serão mais detalhadas posteriormente, em capítulo próprio.

No que tange às OSs e às OSCIPs, cabe ressaltar que não se tratam de uma nova categoria de pessoa jurídica, mas sim de uma específica qualificação jurídica atribuída a algumas pessoas jurídicas de direito privado, desde que observadas as condições estabelecidas na lei reguladora. Algumas diferenças entre elas, entretanto, são relevantes, como o fato de que as OSs são criadas pelo Poder Público para que os contratos de gestão sejam implementados e as OSCIPs são entidades previamente existentes, que recebem essa qualificação pelo Ministério da Justiça (quando na esfera Federal), o que as eleva à condição de celebrar, com o Estado, os Termos de Parceria (TP).

## **2.2 A Recente Reforma Gerencial do Governo do Estado de Minas Gerais**

No Estado de Minas Gerais, o Choque de Gestão, apresentado como compromisso de governo desde a campanha eleitoral do então candidato Aécio Neves, com o objetivo de “dar ao Estado modernidade, agilidade e eficiência, adequando-o aos novos tempos e, ao mesmo tempo, garantir transparência aos atos e ações do governo” (MINAS GERAIS, 2003b), constituiu a principal linha de ação do governo.

O Projeto Estruturador Choque de Gestão, no primeiro Governo, teve quatro objetivos destacados no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado 2003-2020, enquanto um dos dez objetivos prioritários para o Estado à época : 1) alcançar o equilíbrio fiscal, praticando a disciplina financeira sem a menor concessão, e tendo o orçamento como um instrumento efetivo de gestão com programação e execução confiáveis e previsíveis; 2) intensificar o esforço na geração de receitas; 3) melhorar a qualidade do gasto, por meio de melhor planejamento das prioridades, menor propensão à pulverização e maior atenção aos custos; e 4) tratar a questão previdenciária.

De modo a resumir o que foi realizado no Choque de Gestão de primeira geração, Vilhena (2006) destaca duas dimensões dessa política que foram alcançadas: de um lado, o alcance do equilíbrio fiscal; de outro, houve uma modernização e inovação na gestão pública estadual, por meio de instrumentos de alinhamento e desenvolvimento das pessoas e, por conseguinte das instituições. Essa primeira geração do Choque de Gestão criou um ambiente favorável para seu aprofundamento, denominado Estado para Resultados, como pode ser observado por Vilhena (2006):

O grande desafio a enfrentar agora é o de consolidar, institucionalizar o processo de transformação, de forma a assegurar a sua irreversibilidade, indo além da idéia de responsabilidade fiscal e incluindo uma responsabilidade social e de gestão, que, em última análise, significa o comprometimento com os resultados de desenvolvimento e a respectiva prestação de contas à sociedade (VILHENA, 2006).

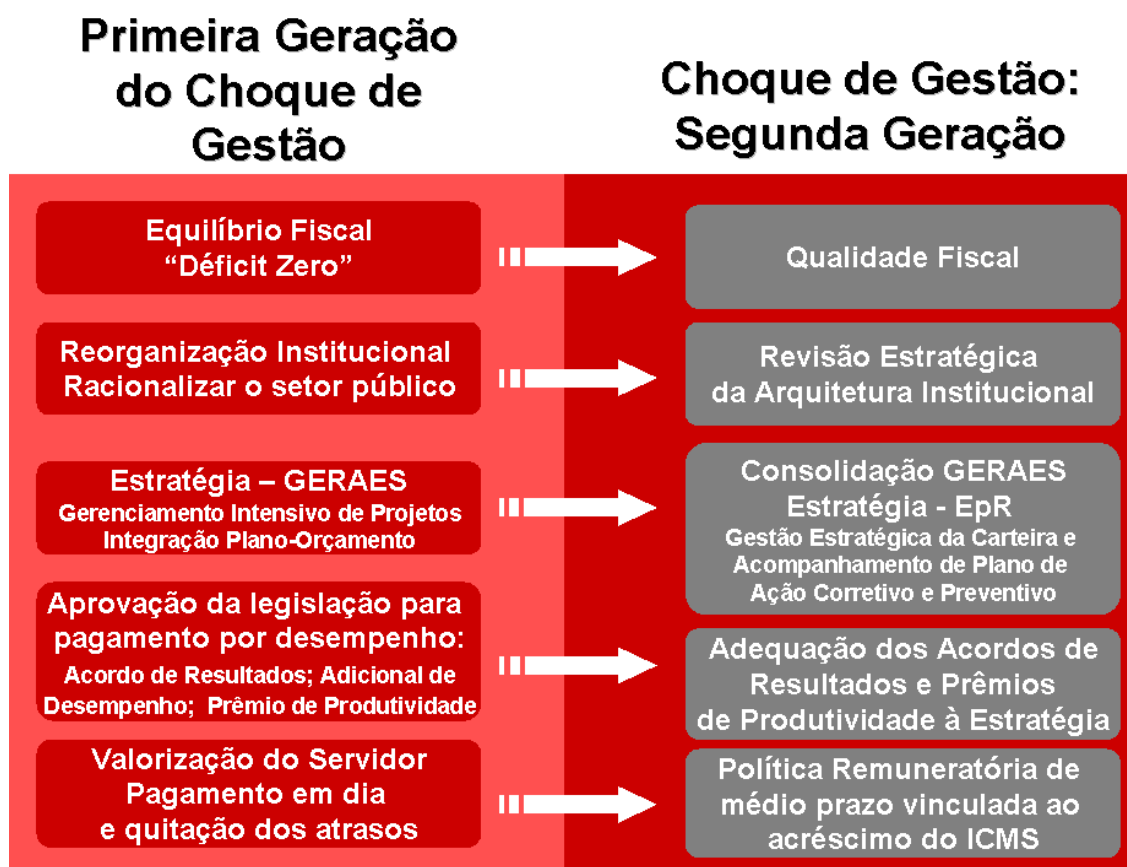
A idéia de Estado para Resultados (Segunda Geração do Choque de Gestão) surge, portanto, da necessidade de integrar as agendas social, econômica e fiscal, freqüentemente entendidas como conflitantes (TAVARES *et al*, 2007).

Com vistas a sintetizar a evolução do Choque de Gestão, apresenta-se a Figura 1. Pode-se observar que a idéia de “Déficit Zero” é ampliada ao conceito de Qualidade Fiscal, que traz o equilíbrio fiscal como base, mas avança no ideal de produtividade do gasto<sup>6</sup>. A reorganização institucional e racionalização do setor público, que foram implementadas na primeira geração do choque de gestão por meio da redução do número de Secretarias, e criação de uma Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por exemplo, se desenvolve com um caráter mais estratégico, estruturando o organograma das Secretarias de Estado à observância de seu sistema<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Objetivos estratégicos da Área de Resultados Qualidade Fiscal do PMDI 2007-2023.

<sup>7</sup> A criação de uma Subsecretaria de área meio em alguns sistemas é um exemplo dessa revisão estratégica.



**FIGURA 1:** Evolução do Choque de Gestão

Fonte: Programa Estado para Resultados (Apresentação PDG Minas)

A carteira de projetos Estratégicos (GERAES) se consolida na segunda geração do Choque de Gestão, e a criação do Programa Estado para Resultados, com o foco de implementar uma gestão por resultados e gerar conhecimento público das metas e resultados, suscitando maior controle social, segundo o disposto na Lei Delegada nº 112, de 2007. A legislação ligada ao pagamento por desempenho, em especial o prêmio de produtividade, criada e institucionalizada na primeira geração é adequada e potencializada, alinhada à ótica da estratégia de governo. Por fim, uma pretensão de atrelar a política remuneratória de governo à sua capacidade de pagamento é colocada como ideal de evolução à política de pagamento em dia dos servidores públicos conquistado no Choque de Gestão de primeira geração.

Pode-se notar que as idéias de eficiência, eficácia, modernidade e transparência são elementos essenciais nesta reestruturação governamental e administrativa, que vêm justificar o redirecionamento da gestão da máquina estatal.

Ademais, assim como no âmbito Federal, Minas Gerais buscou novos modelos para a implementação de Políticas Públicas mais efetivas e transparentes do ponto de vista do cidadão. Nesse contexto de reformas, um dos principais pilares é a parcerização com o Terceiro Setor. A Lei mineira de OSCIPs, Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004, é instituída no âmbito do Projeto Estruturador “Choque de Gestão” e representa a consolidação de um novo modelo de gestão que agrega características dos modelos de OS e OSCIP adotados em nível Federal (SEPLAG, 2007).

Dessa forma, o estado de Minas Gerais, em parceria com as OSCIPs, celebra Termos de Parceria, que é um instrumento de vinculação entre o órgão do Poder Público estadual e a OSCIP para o fomento e a execução das atividades públicas. A partir desses Termos, surge uma alternativa de parceria mais flexível, com a redução das exigências burocráticas, resultando em maior agilidade gerencial. Deve-se ressaltar que os focos são a eficácia e os resultados obtidos e há um constante monitoramento e acompanhamento do desenvolvimento do Termo de Parceria pelo Órgão Estatal Parceiro.

Apresentado o macro cenário em que a reforma gerencial do Governo do Estado de Minas Gerais se deu, e como esse vem evoluindo, e tendo em vista que as premissas dessa reforma estão presentes no modelo de parceria entre o governo e o terceiro setor implementado em Minas Gerais – os termos de parceria com as OSCIPs – passa-se à uma observação mais detalhada desse modelo.

### 3 AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIPS

O Estado do bem-estar social brasileiro, implementado a partir dos anos 30, não atingiu políticas sociais de resultados efetivos. Enquanto a sociedade europeia já se organizava para requerer os seus direitos enquanto cidadãos, a sociedade brasileira ainda lutava contra políticas clientelistas. Os primeiros movimentos sociais organizados foram sentidos no Brasil entre a década de 60 e 70. Assim, como define Lara (2006), devido à ineficácia das políticas sociais desenvolvidas no país, no conhecido “Estado Social Brasileiro”, e devido à tardia organização da sociedade civil, torna-se necessário o surgimento de um novo agente, o Terceiro Setor, capaz de realizar as funções antes delegadas apenas ao Estado. Como pontua Avritzer (*apud* LARA, 2006):

[...] Simultaneamente, novos caminhos se abrem: eles nos conduzem às teorias capazes de conciliar a aceitação do papel desempenhado pelo mercado e pelo Estado, com perspectiva de fortalecimento de uma terceira arena capaz de proporcionar à sociedade instrumentos de defesa contra processos de mercantilização e burocratização das relações sociais. (AVRITZER, 1996)

Assim, o Estado passa a realizar funções que não faziam parte de nenhum dos seus papéis até então. Dentre eles está o de agregar aliados ao esforço de enfrentar problemas sociais. Propõem-se um modelo de divisão de competências, de co-responsabilidade de funções entre o Estado, o mercado e a sociedade civil. É um sistema de participação, que surge como alternativa para tentar corrigir as deformidades dos sistemas anteriores, no qual o Terceiro Setor se transforma em ferramenta imprescindível para que esse sistema participativo alcance os objetivos propostos.

O Terceiro Setor, no Brasil, apresentou um crescimento significativo, principalmente na década de 90, devido à promulgação da Constituição de 1988, que num amplo processo de mobilização social, possibilitou um aumento dos direitos de cidadania política e princípios de descentralização na promoção de políticas sociais. O Terceiro Setor veio, então, como uma forma para se efetivar a implementação do que a chamada “Constituição Cidadã”<sup>8</sup> garante em seu texto, partindo da hipótese de que o Estado e os

---

<sup>8</sup> A então proclamada “Constituição Cidadã”, por inúmeros dispositivos seus, buscou acabar com o arbítrio, a prepotência estatal e, sobretudo, a possibilidade de o aparelho burocrático-militar reinstalar-se no poder. Buscou também, dotar o indivíduo e a coletividade de instrumentos de defesa contra toda forma de arbítrio,

agentes econômicos não são capazes, atuam de maneira ineficiente, ou não têm interesse de implementá-las. Devido a essa expansão na sociedade e também à sua importância, houve a necessidade da criação de leis que regulamentassem a atividade das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as OSCIPs, pois a então vigente, o Código Civil de 1917, já estava obsoleto e não contemplava essas novas formas de atuação de entidades do terceiro setor.

Com a Lei Federal nº 9.790, de 1999 a qualificação das OSCIPs se modernizou. Ela "Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências". Foi regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 1999, que "Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências."

Esse título público, conferido pelo Governo, pode ser obtido por associações civis e fundações privadas mediante requisitos e procedimentos objetivos estabelecidos em Lei. Houve, dessa forma, a busca pelo reconhecimento do caráter público de um conjunto de organizações da sociedade civil até então não reconhecidos pelo Estado. Como consequência, criou-se um novo sistema classificatório que procurou também fazer a distinção entre organizações sem fins lucrativos de interesse público e organizações de benefício mútuo e de caráter comercial.

---

discriminação e exploração. O artigo 5º da Constituição Federal, em seus setenta e sete incisos, revela a preocupação da Assembleia Constituinte com essas questões. A longa lista do art. 5º pode ser entendida como instrumentalização de um dos princípios fundamentais da República do Brasil, qual seja, a cidadania. Dessa forma, como demonstra o *caput* desse artigo "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Completando-se essa idéia de cidadania, o art. 6º discrimina como "direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição", a todos os cidadãos brasileiros. (MORAES, 2005)

Segundo discurso oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais– SEPLAG, uma OSCIP, além de ser uma entidade sem fins lucrativos, deve estar voltada para o desenvolvimento de atividades públicas, principalmente no que tange ao bem estar social, e que possui como administrador o setor privado. Uma vez qualificada como OSCIP, a organização está apta para celebrar Termos de Parceria com o setor público. Esses Termos que são, então, um instrumento de vinculação e colaboração entre o órgão do poder público estadual e uma OSCIP, para o fomento e a execução de atividades de interesse público, devem ser transparentes na prestação de contas e devem ser desenvolvidos e implementados com a agilidade e efetividade características do setor privado.

Assim como as OSCIPs federais, as mineiras também buscam, a partir da celebração dos Termos de Parceria, uma maior agilidade, autonomia, ênfase na eficácia do resultado e transparência na realização das atividades sociais previstas nos mesmos. Por isso, devem estar previstos nos Termos qual é o seu objeto, as metas e os resultados previstos com o cronograma de desembolso, quais os critérios para a avaliação do desempenho e a previsão das receitas e despesas.

O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos Termos de Parceria é algo muito importante, e é feito pelo Órgão Estatal Parceiro, no caso a SEEJ e a SEE, e por uma Comissão de Avaliação (CA), que é descrita no próprio Termo. Além disso, há uma fiscalização realizada pelo Conselho de Políticas Públicas da área correspondente, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pela Advocacia Geral do Estado.

Na esfera do Estado de Minas Gerais, as OSCIPs foram instituídas por meio da Lei Estadual nº 14.870, de 2003, e regulamentada pelos Decretos de nº 43.749 de 2004, 43.818 e 43.867, do mesmo ano, e com as Resoluções da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG nº 48 e nº 66, ambas de 2004. Em 3 de outubro de 2008, entretanto, novo Decreto foi publicado, o de nº 44.914, que passou, então, a regulamentar a Lei de OSCIPs mineira.

Como principais mudanças ou complementos trazidos pelo Decreto nº 44.914, de 2008, pode-se dizer que foram, na esfera do Órgão Estatal Parceiro – OEP, a atribuição de novas obrigações a ele, além das elencadas na Lei nº 14.870, de 2003, que estão dispostas no art. 23 do referido Decreto. Dentre essas novas obrigações merece destaque a determinada no Parágrafo Único desse artigo, que define que “Para acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria, o OEP publicará ato de seu dirigente máximo em até quinze dias da assinatura da parceria contendo, no mínimo, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças, para assessorarem o Supervisor em suas tarefas”. Com a assessoria desses dois novos integrantes, a avaliação do trabalho da OSCIP fica mais fácil, além de melhor qualificado. Assim, percebe-se que a busca por resultados está sendo priorizada.

Complementando esse pensamento, o Decreto aborda, em seu art. 42, quais são as atribuições do supervisor do Termo de Parceria, indicado pelo OEP. Segundo o Decreto, ele “representará o OEP na interlocução com a OSCIP e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades”. Além de, como define o Parágrafo Segundo, “acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSCIP parceira e monitorar o Termo de Parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados”; o Parágrafo Terceiro, “Para a realização das atividades de monitoramento, o supervisor deverá, além da prestação de contas, estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSCIP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Termo de Parceria; e o Parágrafo Quarto

Deverão ser realizadas, pelo supervisor e pelos servidores indicados da Assessoria Jurídica e da Contabilidade e Finanças, checagens amostrais periódicas, com intervalo máximo de três meses, de documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários da OSCIP, assim como de contratos e extratos bancários, observando o cumprimento do regulamento de compras e contratações e a adequação das despesas

Ainda a respeito das atribuições do supervisor, o art. 43 completa:

Art. 43. O OEP deverá estabelecer procedimentos para viabilizar os trabalhos de monitoramento e de verificação do cumprimento das metas, e o supervisor indicado

desenvolverá, com o assessoramento dos servidores indicados no § 1º do art. 23, as seguintes atividades:

- I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à OSCIP, e aquelas a direcionar aos dirigentes do OEP, subsidiando a tomada de decisões;
- II - informar aos dirigentes do OEP sobre qualquer irregularidade verificada, buscando sua correção tempestiva;
- III - verificar a coerência e veracidade dos dados apresentados nas prestações de contas periódicas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes do OEP e fazendo recomendações formais, tanto à OSCIP quanto ao dirigente do OEP sobre a execução do Termo de Parceria, bem como requisitando providências administrativas, quando necessárias;
- IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSCIP por meio do Termo de Parceria, verificando por amostragem os comprovantes de gastos e a obediência ao regulamento de compras e contratações;
- V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da OSCIP, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;
- VI - analisar e confirmar, previamente, os dados dos Relatórios Gerenciais enviados pela OSCIP parceira à CA, atestando o alcance dos resultados pactuados e anexando parecer sobre os aspectos técnicos e qualitativos das ações empreendidas pela OSCIP em cada período avaliatório;
- VII - convocar as reuniões da CA e delas participar como representante do OEP, apresentando informações qualitativas sobre as ações realizadas pela OSCIP, sugestões e críticas, além dos temas objeto de veto no período avaliatório em questão; e
- VIII - elaborar, com base nas informações da reunião da comissão, o relatório da CA de cada período avaliatório, que deverá ser assinado e rubricado por todos os membros desta.

Mais uma vez clara se faz a preocupação com a avaliação do Termo de Parceria para a verificação, ou não, da boa implementação do dinheiro que está sendo disponibilizado pelo Estado para que a OSCIP desempenhe a atividade proposta. Ainda em conformidade com essa lógica da transparência e alcance de resultados, o Decreto determina a instituição obrigatória de auditoria externa para parcerias cujo valor ultrapasse seiscentos mil reais/ano. Essa nova regra está disposta no art. 50 do Decreto, que determina, ainda, que “a auditoria externa será realizada no mínimo a cada doze meses e a empresa contratada deverá entregar o resultado de seus trabalhos até sessenta dias antes do encerramento da vigência do Termo de Parceria e de seus aditivos”.

A Comissão de Avaliação também apresentou algumas diferenças quanto ao seu funcionamento. Comparando-se os art. 44 a 49 do Decreto nº 44.914, de 2008 com o art. 14 da Lei nº 14.870, de 2003, percebe-se que a Comissão de Avaliação passa a ter novas obrigações e prerrogativas. O caput dos art. 45 a 49 do Decreto assim comprovam:

Art. 45. A CA é responsável pela análise dos resultados alcançados pela OSCIP em cada período avaliatório estabelecido no Termo de Parceria, com base nos indicadores de resultados constantes do programa de trabalho.

Art. 46. Após cada reunião avaliatória, a CA elaborará relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período, contendo sua avaliação das justificativas apresentadas pela OSCIP, suas recomendações, suas críticas e sugestões de alterações.

Parágrafo único. A CA poderá indicar, no relatório, a conveniência ou não da prorrogação do Termo de Parceria.

Art. 47. Os membros da CA, com exceção do especialista, encaminharão cópia do Relatório Gerencial e do Relatório da Comissão para o dirigente máximo do órgão ou entidade que representa.

Art. 48. Sempre que necessário, qualquer membro da CA poderá solicitar reuniões extraordinárias.

Art. 49. A CA, para subsidiar sua avaliação, poderá solicitar ao OEP ou à OSCIP os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Novamente, a avaliação e monitoramento do Termo de Parceria estão sendo priorizados, e o Decreto, a partir de suas inovações, buscou tornar mais fácil e eficiente esse acompanhamento do desenvolvimento das atividades da OSCIP.

Para finalizar as mudanças trazidas pelo Decreto nº 44.914, de 2008, na esfera do Órgão Estatal Parceiro, há, nos artigos 28 e 29 desse Decreto, regras para o aditamento dos Termos de Parceria e, nos artigos 65 a 67, regras para a rescisão dos Termos. Essas regras não encontram correspondência na Lei nº 14.870, de 2003, o que mostra que a parcerização com o Terceiro Setor está em foco no Estado e que sua regulamentação tornou-se necessária para que os Termos fossem melhor implementados.

Na esfera das OSCIPs, o Decreto nº 44.914, de 2008, aborda novas obrigações para essas Entidades, além das já citadas na Lei nº 14.870, de 2003 (arts. 12, 13 e 17) . São elas:

Art. 22. São obrigações da OSCIP relativas ao Termo de Parceria, além das demais previstas na Lei nº 14.870, de 2003, e neste Decreto:

I - apresentar ao OEP, ao término de cada período avaliatório, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e da prestação de contas dos gastos e das receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso I do art. 60;

II - prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos dos incisos II e III do art. 60;

III - executar todas as atividades inerentes à implementação do Termo de Parceria baseada no princípio da legalidade, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

IV - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;

V - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII art. 5º da Lei nº 14.870, de

2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de dez dias contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento de compras e contratações, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.870, de 2003, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou contratação, com recursos provenientes do Termo de Parceria, anterior à referida publicação;

VII - fazer constar do extrato do Termo de Parceria pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria;

VIII - indicar ao OEP pelo menos um representante para compor a Comissão de Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Parceria;

IX - movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao banco indicado pelo OEP;

X - assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Parceria seja realizada com o consentimento prévio do OEP;

XI - disponibilizar em seu sítio eletrônico seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais com demonstrativos financeiros consolidados, e os Relatórios da Comissão de Avaliação no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;

XII - manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Parceria;

XIII - permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, de membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação - CA, da SEPLAG e da AUGÉ, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Parceria exclusivamente na execução de seu objeto;

XV - registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes em até quinze dias após sua aquisição;

XVI - restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parciais e finais;
- b) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;
- c) quando a OSCIP não cumprir o disposto no Termo de Parceria e na Lei nº 14.870, de 2003; e
- d) quando a qualificação da OSCIP for cancelada; e

XVII - estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso.

Com relação a essas novas obrigações, percebe-se que o Estado, ao defini-las, procurou cercear as possibilidades de desvios de conduta por parte da OSCIP.

O Conselho Fiscal da OSCIP também foi objeto do Decreto nº 44.914, de 2008, em seu art. 13, que definiu que haverá responsabilidade solidária com relação aos atos da administração dos membros desse Conselho, quando da celebração do Termo de Parceria.

Muito importante citar que o Decreto também abordou, em seus artigos 52 a 55, novas regras para a execução dos recursos financeiros como a vedação de pagamento de juros, multa, atualização monetária e custas de protesto de título por atraso de pagamento com recursos dos termos de parceria; novas regras para aquisição de bens pela OSCIP, que se encontram no art. 57; e novas regras para prestação de contas por parte da OSCIP, dispostas nos art. 60 a 63. A preocupação com o não desperdício de recursos públicos faz-se presente, novamente. Nesse sentido, o Decreto ainda definiu, de acordo com o seu art. 72, que é possível a vigência simultânea de um ou mais termos de parceria da OSCIP, ainda que com o mesmo órgão estatal. Porém, em seu Parágrafo Único, a preocupação acima referida fica clara, uma vez que

a OSCIP deverá instituir uma tabela de rateio de suas despesas fixas, a exemplo dos custos de água e energia, quando possuir mais de um Termo de Parceria ou desenvolver outros projetos com a mesma estrutura, observando a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto

Para a qualificação de uma organização como OSCIP, em Minas Gerais, é necessário que sejam observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.870, de 2003. Essa qualificação depende, basicamente, do envio correto da documentação exigida no art. 7º da Lei acima, que define

Art. 7º - A qualificação como OSCIP será solicitada pela entidade interessada ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, por meio de requerimento escrito, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - estatuto registrado em cartório;
- II - ata de eleição dos membros dos órgãos deliberativos;
- III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV- documentos que comprovem a experiência mínima de dois anos da entidade na execução das atividades indicadas no seu estatuto social, conforme previsto em regulamento;
- V- declaração de que a entidade não possui agente público ativo de qualquer dos entes federados, exercendo, a qualquer título, cargo de direção na entidade, exceto se cedido, nos termos do § 6º do art. 20;

VI- declaração de que a entidade não possui como dirigente ou conselheiro parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual.

§ 1º A comprovação prevista no inciso IV do caput deste artigo poderá, a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2009, ser suprida mediante comprovação da experiência dos dirigentes da entidade na execução das atividades indicadas em seu estatuto social, conforme previsto em regulamento.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a Oscip que deixar de comprovar o requisito de experiência mínima de dois anos de seus dirigentes perderá automaticamente o título concedido.

Além dessas exigências, a OSCIP deve observar o atendimento das características estatutárias definidas no art. 5º da mesma Lei, quais sejam:

Art. 5º - Respeitado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei, exige-se, para a qualificação como OSCIP, que a pessoa jurídica interessada seja regida por estatuto cujas normas prevejam:

I - observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

II - duração igual ou inferior a três anos para o mandato dos membros dos órgãos deliberativos;

III - adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

IV - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

V - transferência, em caso de dissolução da entidade, do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

VI - transferência, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta lei, do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

VII - limitação da remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VIII - definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificamente:

- a) obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- b) publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS -, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- c) realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento;
- d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP, conforme determinam o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado;

IX - finalidade não lucrativa da entidade, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

X - atribuições da diretoria executiva ou do diretor executivo;

XI - aceitação de novos associados, na forma do estatuto, no caso de associação civil;

XII - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

XIII - natureza social dos objetivos da entidade relativos à respectiva área de atuação.

§ 1º - É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho de OSCIP, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 2º - É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente de OSCIP.

§ 3º As transferências de que tratam os incisos V e VI do caput deste artigo ficam condicionadas à autorização do Estado, nos termos do regulamento.

Como exemplo principal dessas características estatutárias pode-se citar a obrigatoriedade da observância dos Princípios Administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, que serão abordados no próximo capítulo.

## **4 PRINCÍPIOS EXPRESSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Os Princípios de uma ciência, segundo Cretella Júnior (1986), “são as proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subseqüentes. Princípios, neste sentido, são os alicerces da ciência”. Seguindo o mesmo pensamento, Reale (*apud* Di PIETRO, 2006) defende que os princípios seriam o fundamento básico de todo um sistema, a "base de validade das demais asserções que compõem dado campo do saber". Baseando-se nessa noção, pode-se dizer que Princípios de Direito são os enunciados que fundamentam o sistema jurídico de um país, norteando a aplicação e interpretação das normas que compõem esse sistema. Seguindo a mesma lógica, segundo Carvalho Filho (2008), os “princípios administrativos são os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública”. É a partir deles que o Judiciário e a Administração Pública conseguem encontrar o necessário equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da Administração.

Admitindo-se que existe a possibilidade de conflito entre os Princípios, o que se deve fazer quando isso ocorre é adotar o critério da ponderação de valores, ou seja, deve-se averiguar qual é o princípio mais adequado para o caso concreto em questão, atribuindo-lhe um grau de preponderância. Isso não quer dizer que haverá a nulificação do princípio postergado, pois em um outro caso concreto haverá uma nova ponderação de valores por parte do intérprete, que definirá qual o melhor Princípio para aquele novo caso.

A partir da Constituição de 1988, em seu art. 37, segundo di Pietro (2006), houve uma inovação ao se fazer uma expressa menção a alguns princípios a que se submete a Administração Pública Direta, Indireta ou ainda a Fundacional. São eles os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **4.1 Princípio da Legalidade**

O Princípio da Legalidade é considerado como a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração (CARVALHO FILHO, 2008). Segundo Mello (1989), o princípio “implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser

instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas”. Fazendo-se uma comparação com os indivíduos que atuam no campo privado, costuma-se dizer, como o fez Meirelles (1992), que enquanto eles podem fazer tudo o que a lei não proíbe o administrador público, ao contrário, só pode atuar onde a lei o permite.

Mello (2006) afirma que, enquanto o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado<sup>9</sup> é da essência de qualquer Estado, de qualquer sociedade que possua fins políticos e seja juridicamente organizada, o princípio da legalidade é específico do Estado de Direito<sup>10</sup>, ou seja, é esse princípio que o qualifica e lhe dá identidade própria. Ele é o princípio basilar do regime jurídico- administrativo, uma vez que o Direito Administrativo nasce com o Estado de Direito, e é uma consequência dele. Em suma

[...] é a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de *comandos complementares* à lei. (MELLO, 2006)

Além de referido no art. 37 da CF/88, esse princípio também está contido no art. 5º, inciso II da CF/88, que estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. Dessa forma, como defende Mello (2006):

Logo, a Administração não poderá proibir ou impor comportamento algum a terceiro, salvo se estiver previamente embasada em determinada lei que lhe faculte proibir ou impor algo a quem quer que seja. Vale dizer, não lhe é possível expedir regulamento, instrução, resolução, portaria ou seja lá o que for para coartar a liberdade dos administrados, salvo se *em lei* já existir delineada a contenção ou imposição que o ato administrativo venha a minudenciar. (MELLO, 2006)

Ainda na Constituição, o art. 84, inciso IV, prevê que é competência privativa do Presidente da República “sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”. Apesar de esse dispositivo parecer contrário ao disposto no art. 5º, inciso II da CF/88, de acordo com Mello (2006), não se pode sequer imaginar que o art. 84, IV conferisse ao Presidente da República uma esfera

---

<sup>9</sup> Segundo Carvalho Filho (2008), o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado significa dizer que “não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo”. Este princípio é visto como o corolário natural de um regime democrático, que se baseia na preponderância das maiorias,

<sup>10</sup> O Estado de Direito, segundo Verdú (*apud* CARVALHO, 2004), possui as seguintes características: primazia da lei, que regula toda a atividade do Estado; sistema hierárquico de normas; legalidade da Administração, com um sistema de recursos em favor de interessados; separação de Poderes como garantia da liberdade e freio de possíveis abusos; reconhecimento de direitos e liberdades individuais; e sistema de controle de constitucionalidade das leis.

de liberdade que excepcionasse o delimitado pelo art. 5º, acima exposto. O que o art. 84, IV faculta é que o Executivo proceda

*[...] no interior dos esquemas já legalmente traçados de maneira genérica, quer no que atina a competências, quer no que atina à organização básica na lei formulada, a posteriores subdivisões, isto é, partições na intimidade dos mesmos órgãos, de tal sorte que as atribuições, já estatuídas em lei para aquele órgão, sejam internamente distribuídas, pois não pode criar órgãos novos nem extinguir preexistentes.*(MELLO,2006)

A partir disso, segundo di Pietro (2006), não é permitido à Administração Pública, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados. Para que isso ocorra, deve existir uma lei. O princípio da legalidade deve ser visto, então, como uma tradução jurídica de um propósito político, como define Mello (2006). Os exercentes do poder em concreto devem ser submetidos às normas que embarguem favoritismos, perseguições ou excessos de discricionariedade. Pretende-se que, a partir da norma abstrata editada pelo Poder Legislativo, que representa se não todas, mas grande parte das tendências da sociedade, a atuação do Poder Executivo nada mais seja do que a concretização desta vontade geral.

Pode-se dizer, então, que o princípio da legalidade se contrapõe a qualquer tendência de exacerbação personalista, e a qualquer forma de autoritarismo. Uma vez que os cidadãos é que são os detentores do poder, os governantes nada mais são do que os representantes da sociedade. O art. 1º, Parágrafo Único da CF/88 bem traduz essa idéia ao definir que “ todo poder emana no povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Existem, entretanto, algumas situações excepcionais, mencionadas na Constituição, que prejudicam a integral vigência do princípio da legalidade. A partir dessas circunstâncias, é facultado ao Presidente da República que adote providências incomuns para enfrentar as contingências anômalas. Essas providências são tão-só as medidas provisórias, a decretação do estado de defesa, e a decretação do estado de sítio.

Segundo Mello (2006), as medidas provisórias, previstas no art. 62 e Parágrafos da Constituição, são providências que o Chefe do Executivo poderá expedir, com ressalva de determinadas matérias que não as permitem, em casos de relevância e urgência, e que terão

força de lei. Sua eficácia, entretanto, depende da conversão, por parte do Congresso Nacional, da medida provisória em lei dentro do prazo, qual seja 120 dias contados a partir de sua publicação.

Cabe ressaltar que as medidas provisórias são diferentes das leis, e não somente devido ao órgão que as emana. A primeira diferença consiste em que, enquanto as leis são uma via normal de disciplinar certos assuntos, as medidas provisórias são uma maneira excepcional de o fazer. Em segundo lugar, pode-se dizer que a regra geral para as leis é que elas perdurem por tempo indeterminado, mas quando temporárias, seu próprio texto traz o período determinado. Por outro lado, as medidas provisórias são, por definição, efêmeras, uma vez que seu prazo de duração já está determinado na própria Constituição: 120 dias. Em terceiro lugar, tem-se que, enquanto as medidas provisórias são precárias, ou seja, podem ser invalidadas, revogadas a qualquer momento pelo Congresso dentro do prazo em que deve apreciá-las, a persistência das leis depende apenas do próprio órgão que a emanou. Como quarta diferença pode-se dizer que as leis, quando revogadas, cessam seus efeitos *ex nunc*, ou seja, a partir da data em que a própria decisão foi tomada. Em contrapartida, a medida provisória, não confirmada, isto é, não transformada em lei, perde a sua eficácia desde o início. Para finalizar as diferenças, tem-se que a lei não possui como condição para ser produzida a relevância da matéria, enquanto a medida provisória, para ser expedida, depende da ocorrência de certos pressupostos, especificamente os de “relevância e urgência”, como define o próprio art. 62 da CF/88. Importante ressaltar que é cabível apreciação, por parte do Poder Judiciário, quanto à constitucionalidade ou inconstitucionalidade do próprio conteúdo da medida provisória.

O art. 136 da Constituição define a decretação do estado de defesa por parte do Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, previstos, respectivamente, nos art. 89 e 91 da Carta Magna, a fim de

Art. 136. ... preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Após o decreto de tal providência, a mesma será, dentro de 24 horas submetida, com a devida justificção, ao Congresso Nacional, que sobre ela decidirá através de maioria absoluta. O prazo máximo de vigência do estado de defesa é de 30 dias,

prorrogável uma única vez por igual período. O decreto instituidor do estado de defesa conterá tanto o seu tempo de duração, quanto as áreas que serão abrangidas, especificando nos termos da lei, ainda, quais serão as medidas coercitivas. Importante ressaltar que, assim como no caso das medidas provisórias, cabe contraste jurisdicional no que concerne às condições de validade da decretação do estado de defesa, do decreto que o tiver instituído, e também das providências tomadas com base no estado de defesa.

Para finalizar as situações que permitem que o princípio da legalidade sofra transitória constrição, tem-se o estado de sítio, disciplinado nos art.137 a 139 da CF/88. Da mesma maneira como o estado de defesa, a decretação do estado de sítio depende da aprovação do Congresso Nacional, com as devidas justificativas apresentadas pelo Presidente da República, ouvidos os Conselhos da República e o de Defesa Nacional. De acordo com a Constituição, o estado de sítio é cabível nos casos de

comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa”, e de “declaração de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira

O decreto deverá conter qual será seu prazo de vigência, sendo que o mesmo não pode exceder 30 dias, salvo se prorrogado por no máximo mais 30 dias, além de quais serão as medidas necessárias para executar o estado de sítio e quais as garantias constitucionais que serão suspensas. Como no caso do estado de defesa e das medidas provisórias, o decreto de estado de sítio também pode sofrer controle judicial.

## **4.2 Princípio da Impessoalidade**

Além de dever seguir o que se encontra determinado na lei, como preceitua o princípio da legalidade, o administrador deve agir de modo impessoal, ou seja, sua ação não pode ser voltada especialmente para determinadas pessoas, uma vez que impessoal significa “o que não pertence a uma pessoa em especial”, de acordo com o Dicionário Aurélio (2004). Para Gasparini (2002), o Princípio da Impessoalidade significa que “a atividade administrativa deve ser destinada a todos os administrados, dirigida aos cidadãos em geral, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza”. Mello

(2006) defende que é nesse princípio que é traduzida a idéia de que “a Administração tem que tratar todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimen-tosas”. Além disso, favoritismos e perseguições de qualquer espécie também não são permitidos, pois não podem interferir na atuação administrativa do Estado. Carvalho Filho (2008) também expressa que “o princípio objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica”. E completa “[...] para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público...”. Não é permitido à ela atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

A partir disso, pode-se dizer que há uma indisponibilidade do interesse público, que significa dizer que não é facultado ao agente público o poder de escolha entre o cumprimento, ou não, do interesse público. O agente é um servo desse interesse. O Estado, através de seu Legislativo, é quem dispõe do interesse público. Ele que dirá o que é ou não é permitido. Nesse sentido, o Superior Tribunal Federal prevê que “o poder de transigir ou de renunciar não se configura se a lei não o prevê” (RDA, 128), e Mello (2006) completa:

A Administração não titulariza interesses públicos. O titular deles é o Estado, que, em certa esfera, os protege e exercita através da função administrativa, mediante o conjunto de órgãos (chamados administração, em sentido subjetivo ou orgânico), veículos da vontade estatal consagrada em lei. (MELLO, 2006)

Por outro lado, mas também no âmbito do princípio da impessoalidade, Silva (2001), baseado na lição de Gordillo defende que

[...] os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal. (SILVA, 2001)

Dessa forma, como bem observa di Pietro (2006), a impessoalidade exigida da Administração tanto pode significar que ela deve ser observada em relação aos administrados, como à própria Administração.

### 4.3 Princípio da Moralidade

Outro princípio norteador da Administração Pública é o da moralidade. De acordo com Carvalho Filho (2008), esse princípio é o responsável pela determinação de que o administrador público sempre deve observar os preceitos éticos em suas condutas, ele sempre deve agir de maneira honesta. Seguindo os pensamentos de Mello (2006), o princípio da moralidade compreende os princípios da boa-fé e da lealdade, que preconizam que

[...] a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, evado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos. (MELLO, 2006)

Completando esse pensamento, di Pietro (2006) diz que mesmo que se verifique que em matéria administrativa o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente esteja em consonância com a lei, se ele “ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a idéia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa”. Conforme esse pensamento, Gasparini (2002) completa que “o ato e a atividade da Administração Pública devem obedecer não só à lei, mas à própria moral, porque nem tudo que é legal é honesto”.

O que se percebe, todavia, é que somente quando os administradores tiverem realmente incorporado o “espírito público” é que esse princípio será efetivamente observado. Dessa forma, o que pretendeu o Constituinte foi a coibição dessa imoralidade no âmbito da Administração. Para isso existem alguns instrumentos de combate à condutas e atos ofensivos a esse princípio. Quando a imoralidade consistir em atos de improbidade, ou seja, que causam prejuízo ao tesouro público, deve ser observada a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê as hipóteses que configuram a falta de probidade na Administração, bem como estabelece as sanções aplicáveis a agentes públicos e a terceiros, quando responsáveis por esse tipo ilegítimo de conduta.

Já por meio da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, ficou regulamentada a ação popular, que significa que qualquer cidadão pode deduzir a pretensão de anular atos do

Poder Público contaminados pela imoralidade administrativa. Também está contemplada no art. 5º, LXXIII da CF/88, o que confirma a importância da ação popular, está determinado que

[...] qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência

Ademais, prevista no art.129, III da CF/88 está a ação civil pública, uma das funções institucionais do Ministério Público, que regulamentada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, pode ser adotada como outro instrumento de proteção à moralidade administrativa.

Dessa forma, cabe aos órgãos competentes e aos cidadãos em geral empenhar-se para que se apliquem severas punições aos responsáveis por atos imorais, bem como a invalidação dos mesmos.

#### **4.4 Princípio da Publicidade**

Para que os atos administrativos tenham validade, outro princípio deve ser observado: o da publicidade, que exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública para que os administrados possam fazer um controle de legitimidade das condutas dos agentes administrativos. Esse é o fundamento do princípio: apenas com a transparência dessas condutas os indivíduos poderão avaliar a legalidade ou não dos atos. Além de garantido no art. 37 da CF/88, o Princípio da Publicidade está determinado no art. 5º, também da constituição, em seu inciso XXXIII, que determina que

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

De acordo com as lições de Mello (2006), o princípio da publicidade é o responsável por guiar a Administração Pública no sentido de ser transparente em seus comportamentos. Ele defende que

[...] não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, Parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos a que todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida (MELLO, 2006)

O princípio da publicidade pode ser reivindicado pelos cidadãos através de dois instrumentos descritos no art. 5º, XXXIV da CF/88. Na alínea “a” está descrito o direito de petição<sup>11</sup> aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder. Na alínea “b” a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Caso seja negado o exercício de tais direitos, ou a informação não seja veiculada, ou ainda seja veiculada de maneira incorreta, pode o prejudicado recorrer aos instrumentos constitucionais para garantir a restauração da legalidade, através do mandado de segurança<sup>12</sup> (art. 5º, LXIX da CF/88) ou do habeas data<sup>13</sup> (art. 5º, LXXII da CF/88).

Existem algumas exceções a esse princípio tendo-se em vista a excepcionalidade da situação e os riscos que eventual divulgação poderiam acarretar. No art. 5º, XXXIII da Constituição Federal estão ressalvadas as hipóteses de sigilo de informações, uma vez que o mesmo é considerado indispensável à segurança da sociedade e do Estado.

#### 4.5 Princípio da Eficiência

Como último princípio expresso encontra-se a eficiência, acrescentado à Constituição a partir da Emenda Constitucional nº 19 do ano de 1998, apesar de, como defende Meirelles (1992), esse princípio já ter sido consagrado pela Reforma Administrativa Federal do Decreto-lei nº 200 do ano de 1967. Assim entende o referido

<sup>11</sup> O direito de petição é o Direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou uma situação. Ele possui como finalidade a possibilidade de se solicitar a modificação do direito em vigor, no sentido mais favorável à liberdade; de denunciar uma lesão concreta; ou ainda de pedir a reorientação para uma determinada situação. A legitimidade ativa se dá em nome próprio (qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira), ou em nome da coletividade. (MELLO, 2006)

<sup>12</sup> O mandado de segurança é definido como “garantia fundamental para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder foi autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público” (SINDOU, 2006)

<sup>13</sup> Segundo José Afonso da Silva (2001) o *habeas data* é “um remédio constitucional que tem por objeto proteger a esfera íntima dos indivíduos contra: usos abusivos de registros de dados pessoais coletados por meios fraudulentos, desleais ou ilícitos; introdução nesses registros de dados sensíveis (assim chamados os de origem racial, opinião política, filosófica ou religiosa, filiação partidária e sindical, orientação sexual, etc.); conservação de dados falsos ou com fins diversos dos autorizados em lei”.

autor, pois foi esse Decreto que submeteu toda a atividade do Executivo ao controle de resultados (art. 13 e 25, V), fortaleceu o sistema de mérito (art.25, VIII), sujeitou a Administração Indireta a supervisão ministerial quanto à eficiência administrativa (art.26, III) e recomendou a demissão ou dispensa do servidor comprovadamente ineficiente ou desidioso (art.100). Ele ainda completa dizendo que “é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. A inserção desse princípio demonstra o descontentamento da sociedade diante de sua falta de armas para lutar contra a deficiente prestação dos tantos serviços públicos.

Seguindo uma outra linha de pensamento, Mello (2006) defende que com relação ao princípio da eficiência, nada se há a dizer, pois se trata de algo, evidentemente, mais do que desejável para a Administração Pública. O mencionado Autor completa, ainda, dizendo que esse princípio é juridicamente fluido e de difícil controle à luz do Direito, “que mais parece um simples adorno agregado ao art. 37 ou o extravasamento de uma aspiração dos que buliram no texto”. Defende, também, que a eficiência só pode ser concebida da intimidade do princípio da legalidade, uma vez que a busca pela eficiência não seria suficiente para justificar a postergação daquele que é o dever administrativo por excelência.

De acordo com Carvalho Filho (2008), apesar da imprecisão do termo, uma vez que existe uma dificuldade para se precisar quando a Administração Pública é eficiente ou não, o núcleo do princípio está muito claro: há a procura pela produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a necessidade da redução do desperdício de dinheiro público, o que determina que os serviços públicos devem ser realizados com presteza, perfeição e rendimento. No mesmo sentido, Silva (2001) diz que o princípio significa a "organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade em condições econômicas de igualdade dos consumidores". Cabe ressaltar, entretanto, que a eficiência deve ser observada tanto na prestação direta de serviços públicos à coletividade, quanto em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas.

Muito importante é a questão do controle da observância desse princípio. Há, de um lado, a necessidade de se respeitar as diretrizes e prioridades dos administradores públicos, bem como os recursos financeiros disponíveis. Por outro lado, não se pode deixar que o princípio consagrado constitucionalmente seja desrespeitado e não seja aplicado. Para evitar que isso ocorra, estão sendo idealizados institutos como os contratos de gestão, as agências executivas, e as organizações sociais para que o controle do princípio seja facilitado. O contrato de gestão, para Gasparini (2002), é o

[...] ajuste celebrado pelo Poder Público com órgãos e entidades da Administração direta, indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos. (GASPARINI,2002)

O autor designa algumas espécies de acordos celebrados entre a Administração direta e entidades da Administração indireta, assim também com entidades privadas que atuam de forma paralela com o Estado, e com dirigentes de órgãos da própria Administração direta.

A Emenda Constitucional nº 19/98, que alterou a redação do art. 37 da Constituição Federal, acrescentou a este artigo o disposto no § 8º, onde se lê que

[...] a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: I – o prazo de duração do contrato; II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes; III – a remuneração do pessoal.

Embora o dispositivo não o mencione expressamente, é nele que se encontra a previsão constitucional que dá respaldo ao chamado contrato de gestão.

No entanto, antes mesmo da Emenda Constitucional nº 19, os Decretos nº 2.487 e 2.488, ambos de 02 de fevereiro de 1998, tratavam do contrato de gestão, cuja celebração era um dos requisitos para que autarquias e fundações recebessem a qualificação especial de agências executivas. Além da celebração desse contrato, as autarquias e fundações que pretendessem tal qualificação deveriam ter plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento institucional, voltado para a melhoria da qualidade da gestão e a redução de custos.

Mais tarde, em 15 de maio de 1998, foi publicada a Lei nº 9.637, que dispõe sobre a qualificação de instituições não governamentais como organizações sociais, voltadas à prestação de atividades de interesse público, mediante várias formas de fomento pelo Estado. Essas atividades de interesse público são aquelas de prestação não exclusiva por parte do Estado, na área dos serviços sociais, abertos à iniciativa privada, tais como cultura, saúde, educação e outras. Essas instituições podem ser inseridas na categoria de entidades paraestatais, por serem pessoas privadas que atuam em colaboração com o Estado, desempenhando atividade não lucrativa e às quais o Poder Público dispensa especial proteção, recebendo, para isso, dotação orçamentária por parte do Estado.

O contrato de gestão firmado com tais organizações, no entender de di Pietro (2006), "constitui instrumento de fomento e, portanto, meio de incentivo à iniciativa privada, e não como forma de descentralização", já que as organizações sociais prestariam não serviços públicos, de forma descentralizada, mas "atividade privada de interesse público, a ser fomentada pelo Estado mediante a celebração de contrato de gestão".

Assim, o contrato de gestão firmado entre o Estado e as organizações sociais tem por escopo estabelecer um vínculo jurídico entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela entidade, tendo como contraprestação o auxílio, por parte do Estado, que pode fazer a cessão de bens públicos, a transferência de recursos orçamentários, a cessão de servidores públicos, entre outros. Com isso, o Estado consegue patrocinar o funcionamento das atividades com observância do princípio da eficiência, sujeitando essas entidades a um controle de resultados, de modo que, não atingidas as metas fixadas e não sendo satisfatórios os resultados, as organizações podem vir a perder o fomento do Estado.

Vale dizer, ainda, que o princípio da eficiência, de acordo com di Pietro (2006), "é o princípio que se soma aos demais princípios impostos à Administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito".

#### 4.6 Princípios reconhecidos pelo Direito Administrativo

Há ainda os princípios que não estão contidos no texto constitucional, mas são amplamente aceitos pela doutrina e jurisprudência, o que acaba por conferir-lhes o mesmo valor dos princípios expressos acima mencionados. São os princípios reconhecidos pelo Direito Administrativo, quais sejam, o da supremacia do interesse público, da autotutela, da indisponibilidade do interesse público, da continuidade dos serviços públicos, da segurança jurídica, da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade.

Para a análise que será desenvolvida sobre o Termo de Parceria entre a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude (SEEJ) e o Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura (IBDEEC), apenas os princípios expressos na Constituição serão abordados. Entretanto, como citado no capítulo anterior, para que uma OSCIP se qualifique como tal, além dos princípios expressos constitucionalmente, os da economicidade e da razoabilidade também devem ser observados em seu estatuto. Faz-se mister, então, que seja feita uma breve análise, também, desses dois princípios.

O princípio da economicidade propõe uma análise dos atos administrativos do ponto de vista jurídico-econômico, no sentido de se verificar se houve adequada observância do custo-benefício, para garantir que os recursos públicos tenham sido utilizados da maneira mais vantajosa e eficiente para o poder público. Assim, percebe-se que esse princípio está diretamente ligado ao princípio da eficiência, não bastando que as ações tenham se desenvolvido com honestidade e sejam, do ponto de vista jurídico, legais. O princípio da economicidade, previsto no art.70 da CF/88, determina que seja adotada a solução mais conveniente e eficiente do ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

O segundo, da razoabilidade, é a tentativa de imporem-se limitações à discricionariedade administrativa e, segundo Di Pietro (2006), “ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário”. De acordo com Gordillo (*apud* DI PIETRO, 2006), “a decisão discricionária do funcionário será ilegítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é ‘irrazoável’ [...]”, o que pode ocorrer quando o mesmo não apresente fundamentos de fato ou de direito que a sustentam, não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos e notórios, ou não guarde uma

proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, que se trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ao que deseja alcançar (DI PIETRO, 2006). Esses dois princípios acima apresentados, apesar de não serem considerados como princípios administrativos expressos, foram abarcados pela Constituição Mineira.

Analisados os princípios que envolvem a atuação pública, e que deverão estar presentes na sua forma de parcerirização com o terceiro setor, passa-se no capítulo seguinte a uma breve descrição do contexto institucional ao qual o termo de parceria, objeto desse trabalho, se encontra inserido na Administração Pública estadual.

## **5 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE – SEEJ**

A Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude (SEEJ) foi criada pela Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007, pelo inciso VIII do art. 19, e possui a sua estrutura básica orgânica definida pela Lei Delegada nº 121, de 25 de janeiro do mesmo ano. A partir desta, ficou estipulado que a SEEJ substituiria a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes e que, então, que fossem transferidos para ela

[...] os arquivos, os contratos, os acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes até a data da publicação desta Lei Delegada relacionados com o esporte, o lazer, a juventude e com a Subsecretaria de Políticas Antidrogas, desde que específicos e procedidas as adequações, as ratificações, as renovações ou o apostilamento, se for o caso.

Integram a Administração direta do Poder Executivo do Estado, por subordinação administrativa, à SEEJ, o Conselho Estadual da Juventude, o Conselho Estadual de Desportos e o Conselho Estadual Antidrogas (art. 27, inciso IX da Lei nº 112, de 2007 e art. 4º, inciso I da Lei nº 121, de 2007).

Também integram a Administração do Poder Executivo, porém de forma indireta, por vinculação à SEEJ, a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – ADEMG e a Fundação Educacional Caio Martins (art. 28, inciso VI da Lei nº 112, de 2007 e art. 4º, incisos II e III da Lei nº 121, de 2007 ).

De acordo com a lei que estruturou a Secretaria, esta possui como finalidade

[...] planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do Estado que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte, ao lazer, ao protagonismo juvenil, à prevenção do uso de entorpecentes e à recuperação de dependentes.

A articulação com os Governos Federal e Municipais, com órgãos estatais, com o terceiro setor e com o setor privado também faz parte dos objetivos da Secretaria, sempre visando a promoção da intersetorialidade das suas ações.

A SEEJ está dividida em três subsecretarias: Esportes, Juventude e Antidrogas, e o projeto estruturador que norteia essas três subsecretarias é o Projeto Estruturador Minas Olímpica, que foi criado em 2005 pelo Governo de Minas com o objetivo de promover, por

meio do desporto, o protagonismo juvenil e a inclusão social. Ele atende crianças e profissionais do esporte em todo o Estado. Na Subsecretaria de Esportes, por meio do Minas Olímpica Oficina de Esportes, há a busca por novos talentos esportivos; do Minas Olímpica Nova Geração, há a ampliação do acesso de estudantes à práticas esportivas; do Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais- JEMG, há a qualificação dos profissionais de Educação Física além do estímulo à prática do esporte nas escolas; do Minas Olímpica Jogos do Interior de Minas- JIMI, há o apoio ao esporte amador; e do Minas Olímpica Saúde na Praça, há a busca pela melhoria da qualidade de vida das comunidades beneficiadas, além do estímulo à preservação do meio ambiente. Como se pode perceber, o Projeto Estruturador Minas Olímpica conta com várias ações para que as metas previstas sejam atingidas, não só dentro da subsecretaria de Esportes, mas também nas subsecretarias de Juventude e Antidrogas.

A celebração de Termos de Parceria entre a Secretaria e o terceiro setor vem ganhando importância, na medida em que a descentralização das atividades estatais é um dos pilares do atual Governo de Minas Gerais. O Termo de Parceria a ser analisado por este trabalho foi celebrado entre a SEEJ, por intermédio da Superintendência de Esporte Educacional e a OSCIP Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura – IBDEEC, com a interveniência da Secretaria de Estado de Educação – SEE, por meio das Superintendências Regionais de Ensino, e possui como objetivo a realização dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG. No Termo de Parceria estão descritas tanto as obrigações da SEEJ, quanto as do IBDEEC e da SEE. Além disso, há a determinação dos recursos financeiros a serem utilizados, dos recursos humanos, de como se dará a prestação de contas e a avaliação dos resultados, entre outros.

Celebrado em março do ano de 2007, o Termo já possui quatro Termos Aditivos, sendo que o terceiro cuidou para que a vigência do Termo de Parceria fosse prorrogada: ao invés da parceria durar até novembro de 2007, ela durou até setembro de 2008. A parceria, no Termo acima determinado, visa ao aperfeiçoamento da gestão dos jogos e a melhoria do nível técnico dos participantes. Há, ainda, na esfera municipal, o auxílio dado pelas prefeituras no desenvolvimento da logística para a realização dos jogos.

O JEMG, de acordo com as diretrizes definidas pela SEEJ, possui como objetivos a valorização da prática esportiva escolar e o desenvolvimento de uma consciência cidadã nos jovens alunos/atletas participantes, de uma forma educativa e democrática. Nesse programa, o esporte é visto como uma ferramenta para que, a partir do crescimento do vínculo entre o aluno/atleta e a escola, haja uma diminuição da evasão escolar, além da possibilidade da identificação de novos talentos esportivos. Para que esses objetivos sejam atingidos, é necessária uma instrumentalização das escolas no sentido de que por meio dos diretores, orientadores pedagógicos, professores e pais de alunos, a execução do programa seja feita com responsabilidade e competência técnica. O JEMG é visto, então, como um importante programa esportivo/social do Estado, do qual podem participar as escolas com alunos do ensino fundamental e médio dos 852 municípios de Minas Gerais, além de Belo Horizonte. A realização dos jogos ocorre em quatro etapas (municipal, microrregional, regional e estadual) e em dois módulos que são separados pela idade dos participantes. São várias as modalidades disponíveis, como basquete, handebol, vôlei e futsal, por exemplo, nas categorias feminina e masculina.

Apresentada uma breve descrição do termo de parceria celebrado entre a SEEJ e o IBDEEC, passa-se, no capítulo seguinte, à análise deste, à luz dos princípios mencionados no capítulo 4.

## **6 OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS EXPRESSOS NO TERMO DE PARCERIA**

O propósito deste trabalho é verificar se os Princípios Administrativos Expressos foram observados, ou não, no Termo de Parceria celebrado entre a SEEJ e o IBDEEC, o qual objetiva a realização dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG. Para isso, cada princípio será analisado no âmbito das Cláusulas contratuais, ou seja, demonstrar-se-á os aspectos que fortalecem ou enfraquecem esses princípios. Além disso, a legislação de Minas Gerais referente às OSCIPs e os Relatórios contendo as avaliações feitas sobre o Termo de Parceria acima referido também serão utilizados.

Cabe Ressaltar que a Legislação que foi utilizada como base para a celebração do Termo de Parceria foi a Lei nº 14.870, de 2003. Entretanto, como citado em capítulo anterior, em outubro de 2008, o Decreto nº 44.914 regulamentou essa Lei e trouxe, para a mesma, algumas mudanças e complementos.

Pode-se dizer que, a partir de então, todos os novos Termos de Parceria ou Aditivos celebrados a partir de 3 de outubro de 2008 devem seguir o definido no novo Decreto para que os Princípios Administrativos possam ser observados, principalmente o da Legalidade. A análise que se segue referente ao Termo de Parceria celebrado entre a SEEJ e o IBDEEC, em 2007, se atém ao disposto na Lei nº 14.870, de 2003 e dos Decretos de nº 43.749 de 2004, 43.818 e 43.867, do mesmo ano, legislação vigente a época da celebração do referido Termo de Parceria.

### **6.1 O Princípio da Legalidade**

O Termo de Parceria celebrado entre a SEEJ e o IBDEEC adequa-se ao determinado pelo princípio da legalidade, de uma maneira geral, pois segue o determinado pela Lei mineira de OSCIP (Lei nº 14870, de 2003) e o disposto na Resolução nº 66, de 2004<sup>14</sup>, da SEPLAG.

Após análise comparativa entre o que está descrito no Termo de Parceria e o que determina a Lei citada, no que se refere às normas para a celebração de Termos de Parceria, pode-se dizer que o Termo supracitado segue as diretrizes básicas para a sua

---

<sup>14</sup> Revogada pelo Decreto nº 44.914, de 2008.

celebração com o Estado. Dessa forma, o IBDEEC, – qualificado como OSCIP pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, uma vez que possui, dentre os outros critérios necessários, pelo menos um dos objetivos sociais descritos no art. 4º da Lei nº 14.870 de 2003 – encontra-se apto para a formação de vínculo de cooperação com o Estado. No caso dessa OSCIP, o objetivo social a se desenvolver é o descrito no inciso XIII do mencionado artigo, que se refere ao fomento do esporte amador.

Além disso, a Lei nº 14.870, de 2003, em seu art.13, determina o que deve estar contido em um Termo de Parceria, como as responsabilidades e as obrigações das partes signatárias. O objeto do Termo de Parceria, a especificação do programa de trabalho, as metas e os resultados a serem atingidos pela OSCIP e os respectivos prazos de execução e cronogramas, os critérios objetivos de avaliação de desempenho, a previsão de receitas e despesas a serem realizadas durante a vigência do Termo e as possibilidades de rescisão também devem estar presentes em um Termo de Parceria. Percebe-se que todos os requisitos acima citados estão presentes no referido Termo de Parceria entre a SEEJ e o IBDEEC, o que demonstra o atendimento ao princípio da legalidade.

O Objeto do Termo está contido na Cláusula Primeira, e é descrito como a “execução do Programa Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG 2007, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos jogos e a melhoria do nível técnico dos participantes”.

O Programa de Trabalho, na Cláusula Segunda, aparece descrito como parte integrante e inseparável do Termo de Parceria e está detalhado no Anexo I do Termo, além de, no Parágrafo Primeiro da mesma Cláusula, explicitar-se a possibilidade de aditamento desse Programa. Outro detalhe importante sobre o Programa de Trabalho é que ele determina quais são as metas e os resultados que devem ser atingidos pela OSCIP, devido à celebração do Termo de Parceria, bem como os indicadores que servirão de base para a avaliação da mesma.

A previsão de receitas e despesas está na Cláusula Quarta do Termo – dos recursos financeiros – além de estar detalhada, também, no Anexo I.

As possibilidades de rescisão estão na Cláusula Décima Segunda, que define quais são as possibilidades do procedimento rescisório ocorrer unilateralmente pelo Órgão Estatal Parceiro, ou de comum acordo entre as partes.

As responsabilidades e obrigações das partes, quais sejam, a OSCIP, o Órgão Estatal Parceiro (SEEJ) e a Interveniente (SEE), estão elencadas na Cláusula Terceira do Termo, respectivamente nos incisos I, II e III. Logo, em termos do conteúdo do Termo de Parceria ora em análise, pode-se dizer que foi observado o princípio da legalidade.

Várias são as Cláusulas que, de maneira explícita, evocam o princípio da legalidade, uma vez que determinam que certa ação ou conduta deve seguir o descrito em alguma lei ou decreto específico pré-existente. Como exemplo pode-se citar a Cláusula Terceira, inciso I, alínea “p” do Termo de Parceria, que determina que a Lei nº 14.870, de 2003, deve ser observada pela OSCIP no caso da contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo. Outro exemplo é o da alínea “q”, da mesma Cláusula e inciso acima referidos, que determina que o Decreto nº 43.749, de 2004, Anexo II, deve ser observado pela OSCIP para a apresentação do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria.

Há, ainda, Cláusulas que, de maneira implícita, seguem o princípio da legalidade, como é o caso da Cláusula Terceira, inciso II, alínea “b”, que determina que é de responsabilidade do Órgão Estatal Parceiro arcar com despesas como diárias e deslocamentos dos servidores da SEEJ, quando necessário. O mesmo está explicitado no art. 28 da Lei nº 14.870, de 2003, que determina que “Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, nos termos de decreto, as despesas de deslocamento, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais da administração pública estadual”. Além desse exemplo, podemos citar o Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima, que faz alusão direta ao art. 16 da Lei nº 14.870, de 2003, trazendo, também e de maneira expressa, a Lei Federal nº 8.429, de 1992 e a Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, como base legal para que medidas administrativas sejam tomadas, caso haja indícios de malversação de bens ou recursos públicos pela OSCIP.

Importante ressaltar que o princípio da legalidade é amplamente percebido nos Relatórios de Avaliação do Termo de Parceria. Todos os cinco Relatórios apresentam

obediência à Lei nº 14.870, de 2003, em seu art. 14, que define que a execução do Termo de Parceria deve ser acompanhada e fiscalizada pelo Órgão do Poder Público que se relaciona com a área de desenvolvimento da atividade social da OSCIP.

Além disso, os três primeiros Relatórios seguem o determinado pela Resolução nº 008, de 2007 da SEEJ, que discrimina a composição da Comissão de Avaliação. Apesar de seguir o determinado pela Resolução da SEEJ, a Comissão de Avaliação, como determina a Lei nº 14.870, de 2003, que é a Lei fundamental para a formação de um Termo de Parceria e para a sua avaliação, não está composta pelos membros que essa Lei considera como o mínimo necessário, ferindo, então, o princípio da legalidade. A Lei supracitada define que a Comissão de Avaliação deve ser integrada por um membro indicado pela SEPLAG, um supervisor indicado pelo Órgão Estatal Parceiro, um membro indicado pela OSCIP, um membro indicado por cada interveniente, quando houver, um membro indicado pelo Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação, quando houver, e um especialista da área em que se enquadre o objeto do Termo de Parceria, indicado pelo Órgão Estatal Parceiro, não integrante da Administração Estadual. Por não possuir os dois últimos membros acima referidos em sua Comissão de Avaliação, até o 3º Relatório de Avaliação, a Comissão encontrava-se incompleta. Apenas no 4º Relatório a Comissão foi modificada, por meio da Resolução da SEEJ nº 017, de 2008 se adequando ao determinado pela Lei nº 14.870, de 2003, em seu art. 14, § 1º, permanecendo com a mesma e devida composição no 5º Relatório.

A metodologia utilizada para a análise dos resultados obtidos pela OSCIP também está legalmente expressa na Lei nº 14.870, de 2003, em seu art. 14, no art. 21 do Decreto nº 43.749, de 2004 e no art. 8º da Resolução da SEPLAG nº 66, do mesmo ano. Todos esses dispositivos legais estão de maneira expressa em todos os Relatórios, exceto no 5º que, apesar de não trazê-lo no teor de seu texto, seguiu o determinado pelos mesmos, podendo-se inferir, então, que houve a observância do princípio da legalidade.

Outro ponto que fortalece a legalidade é o fato de que na Cláusula Oitava do Termo de Parceria, em seu Parágrafo Quinto, há a determinação de qual será o peso das ações estruturantes e do quadro de indicadores e metas na nota final em cada Relatório. As ações estruturantes, no primeiro período, corresponderão a 50% da nota que deve ser conferida à OSCIP, enquanto no segundo período corresponderão a 30% e no terceiro e quarto

períodos avaliatórios a 40 %. Já o quadro de indicadores e metas corresponderá aos 50 % restantes da nota no primeiro período avaliatório, a 70 % no segundo e 60% no terceiro e quarto períodos. Comparando-se o Termo com os Relatórios, verifica-se que os pesos foram atribuídos de maneira correta. Cabe ainda citar o fato de que a avaliação do desempenho da OSCIP é básica para que o repasse das parcelas dos recursos financeiros, previstas no cronograma de desembolso do Programa de Trabalho, seja efetivada. Isso está expresso na Cláusula Quarta do Termo de Parceria, no inciso II. Apesar de esse inciso determinar que o cronograma deve expressar claramente a relação entre as metas previstas neste Termo de Parceria e os recursos financeiros necessários a seu cumprimento, isso não é percebido no mesmo. O cronograma, que está no Anexo I do Termo, apenas apresenta as datas em que os valores serão repassados, e quais são eles, conforme expresso no quadro abaixo:

**TABELA 1 – Cronograma de Desembolso – MINAS GERAIS 2007**

<b>Mês/Ano</b>	<b>Valor a ser repassado (em R\$)</b>
Abril/2007	<b>R\$ 1.183.065,24</b>
Maio/2007	<b>R\$ 1.419.934,76</b>
Agosto/2007	<b>R\$ 370.400,00</b>

Fonte: Termo de Parceria celebrado entre a SEEJ e o IBDEEC em 2007

Dessa forma, percebe-se que o princípio da legalidade não foi observado nesse ponto. Em contrapartida e, mais uma vez fortalecendo o princípio da legalidade, todos os Relatórios apresentam em sua conclusão, como determina o Termo, a nota que foi atribuída a OSCIP ao final da avaliação e se a partir dessa nota, ela está apta ou não para receber o próximo repasse. Nesse Termo de Parceria, a OSCIP obteve pontuação satisfatória em todas as avaliações, o que possibilitou que o repasse fosse efetivado pela SEEJ, conforme previsto pelo cronograma e pelos Termos Aditivos ao Termo de Parceria.

## **6.2 O Princípio da Moralidade**

O princípio da moralidade, como explicitado em capítulo anterior, diz respeito à obrigatoriedade de o Administrador seguir preceitos éticos em suas condutas, ou seja, ele agir de maneira honesta. Dessa forma, como a OSCIP, por meio da celebração do Termo de Parceria com o Estado, desenvolve uma atividade pública e social, passa a fazer parte de seus deveres perante a sociedade e a Administração Pública que ela aja de maneira ética e

honestas. Pode-se dizer, então, que o Termo de Parceria busca resguardar o princípio da moralidade, o que fica claro nos incisos das Cláusulas que abordam, principalmente, a prestação de contas por parte da OSCIP, bem como naqueles que abordam assuntos referentes aos recursos humanos que atuam na OSCIP.

São exemplos a Cláusula Sétima – da prestação de contas, que determina que é obrigação da OSCIP a “prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria”. Além disso, no Parágrafo Primeiro da referida Cláusula há a determinação de quais são os documentos necessários para que essa prestação se dê de maneira correta e satisfatória. Merece destaque o inciso IV desse Parágrafo, que determina a obrigatoriedade de haver uma demonstração da origem e da aplicação dos recursos.

O Parágrafo Segundo também da referida Cláusula afirma ser necessário o arquivamento de originais de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas da OSCIP, além dos mesmos terem que ser emitidos em nome da OSCIP e devidamente identificados com o número do Termo de Parceria. Esses exemplos acima citados demonstram que o Órgão Estatal Parceiro teve a preocupação de deixar expressos os procedimentos que devem ser seguidos pela OSCIP, para que ela aja em consonância com as regras da boa administração.

Para enfatizar essa preocupação da SEEJ, tem-se a Cláusula Terceira, inciso I, alínea “s”, que diz que é obrigação da OSCIP “indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Órgão Estatal Parceiro”. Caso haja algum problema futuro com relação à aplicação dos recursos obtidos pela OSCIP, a SEEJ já saberá quem será responsabilizado.

Outros exemplos, mas agora no tocante aos recursos humanos da OSCIP, são a Cláusula Quarta, Parágrafo Sexto, que veda a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ou ainda a gratificação de agentes públicos que pertençam aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública.

A Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro veda o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidores públicos que tenham sido cedidos à OSCIP, enquanto os mesmos estiverem trabalhando na consecução dos objetivos e metas do Termo de Parceria. Esses dois exemplos citados demonstram que a OSCIP, mais uma vez, deve agir de maneira adequada ao conceito de honestidade. Como ficou claro, gratificações e vantagens pecuniárias são proibidas e, caso sejam verificadas, serão punidas.

As possíveis punições para uma OSCIP que comete atos de imoralidade, em qualquer de seus aspectos, são a rescisão unilateral por parte do Órgão Estatal Parceiro e, mais grave ainda, a perda de sua qualificação como OSCIP. No Termo de Parceria estudado, a rescisão está descrita na Cláusula Décima Segunda, que aborda os casos possíveis dela se concretizar unilateralmente e, na Lei nº 14.870, de 2003, em seu art. 11, estão descritas as partes que podem requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação da entidade como OSCIP – o cidadão, o partido político e a associação sindical – desde que amparados por evidência de erro ou fraude, ou seja, desde que provem que a OSCIP age de maneira imoral, contrária aos costumes e que prejudique o bom funcionamento da Administração Pública.

### **6.3 O Princípio da Impessoalidade**

A impessoalidade, princípio também expresso na Constituição Federal de 1988, se faz presente no Termo de Parceria, mas não de maneira expressa, como no caso do princípio da legalidade. Agir de modo impessoal significa, segundo Carvalho Filho (2008), que a Administração deve tratar de maneira igual todos os administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica. Ele ressalta, ainda, que para que esse princípio seja efetivamente atingido é necessário que a Administração esteja voltada, exclusivamente, para o interesse público.

Pode-se dizer que a impessoalidade é observada no Termo de parceria, no que se refere à relação da Administração com os administrados. O objetivo dos Jogos Escolares de Minas Gerais, como define a SEEJ, é que, por meio do esporte haja uma maior integração entre os alunos e a escola, o que contribui para a diminuição da evasão escolar, além de possibilitar a identificação de novos talentos esportivos. Os Jogos atuam, também, como um canal que integra, sociabiliza e possibilita o aprendizado dos alunos envolvidos nos jogos, e, conseqüentemente, auxilia na formação de cidadãos mais conscientes de seus

direitos. É a integração da educação com o esporte. Dessa forma, não se pode dizer que a promoção do JEMG privilegia um grupo social específico, como recrimina o princípio da impessoalidade. Os Jogos buscam, de uma maneira geral, possibilitar o crescimento interno dos alunos participantes, os conscientizando de sua condição de cidadão. Toda a população do estado de Minas Gerais pode perceber os efeitos positivos do JEMG, ainda que as ações do mesmo não sejam voltadas diretamente para ela. Nesse sentido, o interesse público, aqui buscado, contribui para que a impessoalidade seja observada.

Seguindo diretrizes de Di Pietro (2006), pode-se dizer que o Órgão Estatal Parceiro, mesmo antes de celebrar o Termo de Parceria, também deve se preocupar com a impessoalidade de seus atos. Como pontua a doutrinadora, agir de maneira impessoal deve ser uma regra seguida não só na relação entre Administração e administrados. Ela deve ser seguida, também, no âmbito interno da própria Administração. Um exemplo disso é a necessidade de haver parecer técnico da Secretaria contendo a justificativa da escolha da OSCIP, principalmente se não houver concurso de projetos, como demonstra o inciso VIII do art. 12, Parágrafo Único, da Lei nº 14.870, de 2003. Como no caso estudado não houve mais de uma OSCIP que se qualificasse para o desempenho da atividade proposta pelo Estado, o concurso não foi necessário. Apesar disso, a OSCIP IBDEEC passou por todos os passos descritos pela Lei nº 14.870, de 2003, para a sua qualificação como tal, além de a mesma Lei ter sido observada para a celebração do Termo de Parceria com o Estado.

Cabe ressaltar que o universo das OSCIPs, no estado de Minas Gerais, ainda é reduzido. De acordo com informações da SEPLAG, as qualificações se iniciaram no ano de 2004 e até o presente momento, ano 2008, existem 134 entidades qualificadas como OSCIP. Esse número reduzido impede, muitas vezes, que mais de uma entidade esteja capacitada para desenvolver a atividade proposta pelo Estado, o que impede, conseqüentemente, o concurso de projetos. Dessa forma, sem a concorrência, vista aqui como um fator positivo para o aperfeiçoamento das atividades a serem implementadas pelas OSCIPs, a atividade social a ser desenvolvida pode ficar prejudicada. O maior número de OSCIPs qualificadas se refere ao desenvolvimento de atividades relacionadas à assistência social, 27% do total, enquanto que as que se dedicam ao fomento do esporte amador representam apenas 5%, de acordo com dados publicados pela SEPLAG em seu site, em agosto de 2007.

No Termo de Parceria, alguns são os exemplos da necessidade de observância do princípio em questão. Dentro da Cláusula Terceira, que aborda as obrigações das partes no Termo de Parceria, percebe-se que para todas elas são descritas ações que devem ser precedidas da impessoalidade. Como exemplo, pode-se citar, no caso da OSCIP, o inciso I, alínea “s”, que determina que cabe à OSCIP a indicação de pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará no extrato do Termo de Parceria a ser publicado. Apesar da referida alínea parecer contrária ao princípio da impessoalidade, essa obrigação de indicação deve ser seguida de maneira impessoal, na medida em que o responsável indicado deve o ser em razão única e exclusivamente à sua competência, e não ao seu nome ou *status*, pois caso venha a ocorrer algum problema, será responsabilizado. A indicação deve se dar, portanto, pelo mérito do funcionário. Percebe-se que há, de maneira indireta, a busca pela impessoalidade.

No caso do Órgão Estatal Parceiro, no inciso II, alínea “g”, há a definição de que é obrigação da SEEJ a criação de uma Comissão de Avaliação para o Termo de Parceria. Fica claro que, apesar de não estar explícito, que esta Comissão deve ser composta por pessoas idôneas e competentes para realizar essa avaliação. A impessoalidade se mostra, então, mais uma vez como um pilar para este Termo. Na medida em que a Comissão de Avaliação deve ser formada por pessoas aptas para desempenhar as suas funções, o interesse público está sendo perseguido, pois a avaliação das ações desempenhadas pela OSCIP é de grande importância para se garantir que os recursos públicos estejam sendo bem aplicados. Assim, escolher os membros da Comissão de maneira impessoal pode permitir que a busca pelo interesse público seja alcançada.

Por último, no caso da Interveniente, o inciso III, alíneas “b” e “e”, são exemplos de situações nas quais a Superintendência Regional de Ensino (SRE) deve indicar, respectivamente, dois funcionários por SRE que serão capacitados no curso de Agentes de Promoção e Divulgação; e dois representantes para, junto com a SEEJ, compor um grupo de trabalho que monitorará o Termo, além de outras atividades correlatas aos Jogos Escolares de Minas Gerais. Mais uma vez percebe-se que agir de modo impessoal torna-se imprescindível para que o interesse público seja alcançado. Novamente, apesar de o vocábulo “indicar” utilizado no Termo pareça contrário ao princípio da impessoalidade, não se pode concluir desta forma, uma vez que a SEE, ao fazer as indicações determinadas, o deve fazer de maneira consciente, a fim de que as pessoas indicadas sejam as melhores

possíveis para desempenhar as funções que lhes serão delegadas. A Interveniente deve considerar, assim como as outras partes contratantes do Termo de Parceria, que o interesse público é sempre o objetivo maior que deve ser seguido.

#### **6.4 O Princípio da Publicidade**

O princípio da publicidade também se encontra presente em grande parte do Termo de Parceria, mas está mais claro e preciso no que se refere às responsabilidades das partes no Termo.

Muitos são os incisos que determinam a ampla divulgação das ações praticadas tanto pela OSCIP, quanto pelo Órgão Estatal Parceiro, para que um controle das mesmas seja possível por parte dos administrados e dos próprios administradores. O controle por parte dos administradores é muito importante na medida em que, uma vez celebrado o Termo de Parceria, a OSCIP possui algumas obrigações para com o Estado. A verificação do cumprimento das mesmas, com a publicidade das ações e dos documentos, torna mais fácil a realização deste controle. Dessa forma, como pontua Carvalho Filho (2008), é só através dessa transparência que a verificação da existência da legalidade, ou não, dos atos, bem como o grau de eficiência de que estão revestidos, é possível.

Dentro da Cláusula Terceira, que aborda as responsabilidades e obrigações das partes contratantes, no inciso I, da OSCIP, as alíneas “a” e “b” demonstram a preocupação que foi dada à divulgação do JEMG. Elas determinam, respectivamente, que a OSCIP deve desenvolver o *site* do programa Minas Olímpica JEMG, e que deve elaborar um projeto de comercialização para o mesmo. A alínea “e” do referido inciso determina a obrigação de se fomentar a participação das escolas no Programa através do envio de mala direta e informativos, bem como a de serem feitas visitas aos municípios para que haja um contato direto com as Superintendências Regionais de Ensino (SREs). Já alínea “f” obriga o IBDEEC a produzir materiais de *merchandasing* durante os jogos. Todas essas disposições comungam do sentido de que a OSCIP deve dar publicidade aos Jogos Escolares. Sua divulgação é importante, pois é ela que garantirá a ampla participação das escolas de Minas Gerais nos Jogos, além de contribuir para que haja um acompanhamento, por parte do Órgão Estatal Parceiro, da Interveniente e dos cidadãos, da execução do Termo de Parceria.

Seguindo o outro viés do princípio da publicidade, mas ainda no âmbito das obrigações da OSCIP, a mesma deve divulgar e dar amplo acesso aos dados de sua administração tanto para o Estado, quanto para os administrados. De acordo com a alínea “q” o IBDEEC deve “apresentar ao Órgão Estatal Parceiro, até 28 de fevereiro de cada ano, o extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004”.

A alínea “r” a obriga a “publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou contratação anterior à referida publicação com recursos deste Termo de Parceria”. Essa alínea é uma cópia quase exata do que está determinado na Lei nº 14.870, de 2003, em seu art. 17, o que fortalece o princípio da legalidade, juntamente com o da publicidade.

A alínea “u” define que a OSCIP deve “assegurar que a divulgação das ações objeto deste Termo de Parceria será realizada nos termos da Cláusula Décima”, que aborda a ação promocional.

A alínea “w” obriga a mesma a “manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Termo de Parceria”, além de, como mostra a alínea “x”, “permitir e facilitar o acesso de técnicos do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, e da Comissão de Avaliação, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas”. Resta claro que, todas essas obrigações da OSCIP estão no Termo de Parceria para que o controle seja feito pelo Estado sobre ela, de forma a verificar se ela está cumprindo, ou não, responsabilidades assumidas na celebração do Termo.

O Órgão Estatal Parceiro, por sua vez, também possui obrigações no sentido de dar publicidade às suas ações para o desenvolvimento do Termo de Parceria. Adentrando o inciso II da Cláusula Terceira, que aborda as obrigações e responsabilidades deste Órgão, as alíneas “e”, “f” e “j” exemplificam essas obrigações. A alínea “e” define como parte de seus deveres a publicação, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, do extrato do Termo

de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004.

Por sua vez, a alínea “f” obriga a SEEJ a “promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004”.

A alínea “j” define que cabe a SEEJ

[...] indicar, por meio de ofício do Dirigente máximo do Órgão Estatal Parceiro, supervisor para acompanhamento da execução do Termo de Parceria, sem poder de veto nas decisões da OSCIP relativas ao objeto ora pactuado, devendo este zelar pela sua adequada execução e manter o Órgão Estatal Parceiro informado, por meio de relatórios e ofícios, conforme Art. 14, §4º da Lei nº 14.870/03.

Percebe-se que o definido nessa alínea contribui, também, para que o objeto do Termo seja desenvolvido com maior eficiência. Isso ocorre na medida em que o supervisor, ao fiscalizar a execução do Termo, ou seja, o seu desenvolvimento ao longo do tempo, pode detectar erros e problemas que eram percebidos apenas ao final da vigência do contrato e, a partir disso, que eles sejam sanados durante a sua execução.

Os três dispositivos citados exemplificam providências que devem ser tomadas por parte da SEEJ para que o princípio da publicidade seja garantido. Importante ressaltar é que os todos os exemplos acima, além do princípio da publicidade também contemplam o da legalidade, uma vez que em todos eles foi citado algum dispositivo legal que deve servir de base para a SEEJ realizar as suas obrigações.

A Interveniente SEE, em suas responsabilidades descritas no inciso III da Cláusula Terceira, também deve observar o princípio da publicidade para o desenvolvimento do objeto do Termo de Parceria. A alínea “d” “Oficializar os Jogos Escolares de Minas Gerais 2007 no calendário escolar 2007”, f “Fornecer à OSCIP as informações das escolas do Estado para o desenvolvimento das ações do Programa de Trabalho” e h “Fornecer para a OSCIP dados da estrutura esportiva da rede pública estadual, conforme disponibilizado pela entidade”, deixam claro suas obrigações de possibilitar a transparência das informações.

Importante ressaltar é que tanto o Termo de Parceria, em sua íntegra, bem como seus aditivos e avaliações realizadas, estão no *site* oficial do JEMG, o que mostra, mais uma vez, que a publicidade foi observada. Com esses instrumentos dispostos no *site*, o cidadão pode ter acesso aos mesmos.

### **6.5 O Princípio da Eficiência**

Como concluem os doutrinadores, em geral, o princípio da eficiência deve sempre estar acompanhado pelos outros princípios constitucionalmente expressos apesar de, como defende Meirelles (1992), a eficiência ser o princípio mais moderno da função administrativa. Isso se deve ao fato de que a realização das atividades estatais não deve estar preocupada somente com a legalidade, mas também com o alcance de resultados positivos e satisfatórios para a população. Não basta que o serviço público esteja legalmente correto, é importante que ele atenda às necessidades dos cidadãos. Além disso, percebe-se que no âmbito do princípio a eficiência, a preocupação com o não desperdício dos recursos públicos torna-se fundamental para que haja um bom funcionamento da máquina estatal.

Em Minas Gerais, a partir da Reforma implementada pelo Projeto Estruturador “Choque de Gestão” desenvolve-se, no Estado, uma busca pelo ajuste fiscal, por um fortalecimento institucional e por uma inovação gerencial. Todos esses três elementos, atrelados entre si, possuem como objetivo maior a busca por novos modelos para a implementação de Políticas Públicas mais eficientes e transparentes do ponto de vista do cidadão e da própria Administração.

A parcerização com as OSCIPs, instituída pela Lei nº 14.870, de 2003, torna-se, então, um dos elementos importantes para que essa eficiência e transparência acima citados sejam perseguidos com maiores chances de serem alcançados. A partir dessa forma de gestão associada, Termos de Parceria são firmados entre o Setor Público e Terceiro Setor para que haja o fomento e a execução de atividades de interesse público. Esses Termos de Parceria surgem, então, como uma alternativa de parceria mais flexível, que diminuiu as exigências burocráticas, o que resulta maior agilidade gerencial, além de maior eficiência na prestação dos serviços, que antes eram exclusividade da Administração Pública. Há, nesse contexto, foco nos resultados.

Importante também se faz o Programa de Trabalho que deve estar presente nos Termos de Parceria. Ele apresenta um quadro com indicadores e metas a serem analisadas na avaliação de desempenho da OSCIP. No caso do Termo de Parceria celebrado entre a SEEJ e o IBDEEC, o Programa de Trabalho apresenta, nessa ordem, o quadro acima citado, que define quais os resultados buscados, bem como qual indicador deve ser observado para se verificar o alcance, ou não, desses resultados. Além disso, o quadro também apresenta qual a unidade de medida para cada indicador, além de qual o peso atribuído ao mesmo, e as datas em que eles serão avaliados. Em seguida, há uma descrição detalhada de todos os indicadores. Segue o Cronograma de Desembolso e, logo após, um outro quadro que define quais ações estruturantes serão desenvolvidas, qual o seu período de duração, e qual peso é atribuído a cada uma delas. Por fim, outro quadro se faz presente, com a Previsão de Receitas e Despesas para o desenvolvimento do Termo de Parceria. Após essa descrição do Programa de Trabalho, percebe-se que sua presença em um Termo é de grande importância, pois é a partir dele que as outras partes contratantes poderão acompanhar, monitorar e avaliar os resultados propostos pela OSCIP, por meio dos indicadores apresentados.

Mais uma vez, pode-se dizer que há uma focalização nos resultados, como mostra o Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava do Termo de Parceria em estudo

[...] a Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados alcançados, ao término de cada período avaliatório, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho, e o encaminhará ao Órgão Estatal Parceiro e ao Interveniente, até o término deste Termo de Parceria.

No Termo de Parceria celebrado entre a SEEJ e o IBDEEC, a eficiência é buscada, também, em várias de suas Cláusulas. Ela deve ser perseguida por todas as partes contratantes, quais sejam, a OSCIP, o Órgão Estatal Parceiro e a Interveniente. Para o IBDEEC, as alíneas “l” e “n” do inciso I da Cláusula Terceira, bem exemplificam essa intenção. A alínea “l” se refere à apresentação do relatório técnico- administrativo-financeiro e qualitativo do JEMG 2007, nas datas estipuladas pelo cronograma presente no Anexo II do Termo de Parceria. Dessa forma, percebe-se que a eficiência está ligada tanto à apresentação de bons relatórios, que contenham informações precisas e relevantes, quanto ao controle dos resultados que esses relatórios possibilitam. É a partir deles que as outras partes contratantes têm acesso aos dados relativos à implementação do dinheiro público concedido à OSCIP. Em um Estado voltado para os resultados, como é o caso de

Minas Gerais, para o alcance da eficiência, o monitoramento e o controle tornam-se ferramentas importantes, na medida em que possibilitam que seja feito um diagnóstico ao longo do desenvolvimento da atividade da OSCIP e, caso sejam detectados problemas, os mesmos podem ser corrigidos sem grandes desperdícios de dinheiro público.

A alínea “n” diz ser obrigação da OSCIP “executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Termo de Parceria, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades”. A primeira de maneira implícita, e a segunda de maneira explícita, as duas alíneas demonstram que o IBDEEC deve se guiar pelo princípio da eficiência para a realização de suas atividades.

Com relação às obrigações da SEEJ, também na Cláusula Terceira, porém inciso II, a alínea “a”, ao definir que a Secretaria deve “acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado”, indica que o Órgão Estatal Parceiro deve agir de maneira eficiente, ou seja, ele deve realizar as funções de acompanhamento, supervisão e fiscalização do Termo de Parceria da melhor maneira possível para que o objeto do Termo seja alcançado sem o desperdício de dinheiro público, além de atingir o seu objetivo social.

A alínea “d”, da mesma Cláusula e inciso, acima citados, que diz respeito ao repasse que a SEEJ deve fazer à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Parceria, também se enquadra na busca pela eficiência, por parte da Secretaria. Pode-se dizer isso pois, sem os recursos repassados nos valores pré-estipulados e nas datas previamente marcadas, o cumprimento do objeto do Termo fica comprometido. Deve-se observar, entretanto, que na referida alínea, há uma ressalva de que para que esse repasse se efetue, deve ser observada a Cláusula Quarta do Termo, que aborda as especificidades sobre os recursos financeiros envolvidos no Termo de Parceria. Essa Cláusula, por exemplo, prevê a possibilidade de o Órgão Estatal Parceiro recomendar alterações no valor a ser repassado para a OSCIP, mediante uma justificativa formal. Essa alteração pode provocar, como também descrito na Cláusula Quarta, uma revisão das metas pactuadas e, caso aceito pelas outras partes contratantes, deve ser celebrado um Termo Aditivo ao Termo de Parceria para que essas mudanças se formalizem.

Outro ponto importante é que, para que o repasse seja realizado, os Relatórios de Avaliação realizados pela Comissão de Avaliação devem apresentar nota satisfatória. Sem a nota mínima determinada no Relatório, o repasse não será efetuado. Não atingir a nota mínima necessária na avaliação significa que a OSCIP, na realização de suas atividades previstas no Termo, não as desempenhou de forma satisfatória, ou seja, não atingiu as metas previstas para aquele período avaliatório.

Por fim, a alínea “h”, que também se encontra na Cláusula Terceira, inciso II, define que a SEEJ deve “prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão, e no tempo devido”. Assim, fica claro que atingir o objeto do Termo em sua completude, e no período determinado para o mesmo, contribui para que a eficiência seja observada. Só esses fatores, entretanto, não garantem a observância do princípio ora em análise, pois pode ocorrer, por exemplo, que mesmo que o objeto seja atingido, e o seja no tempo devido, como define Silva (2001), não tenha havido uma “organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade”. Isso significa dizer que o objetivo foi atingido, mas não da melhor maneira possível, ou seja, pode ter ocorrido, por exemplo, o desperdício de dinheiro público, o que feriria, portanto, o princípio da eficiência.

Com relação à Interveniente, é na Cláusula Terceira, inciso III, alíneas “a” e “k” que se encontram exemplos da busca pela eficiência. A primeira alínea citada prevê que a SEE deve, assim como a SEEJ (como demonstra a alínea “d” do inciso II, Cláusula Terceira, acima exposta) “efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Parceria”, e isso deve acontecer, também, de acordo com a Cláusula Quarta do Termo. Ocorre aqui a mesma situação do Órgão Estatal Parceiro. Novamente, os recursos devem ser repassados nos valores e datas que forem previamente acordados. Cabem, também, as mesmas ressalvas feitas quando no caso da SEEJ.

Já a alínea “k” define que a SEE é a responsável por “garantir a participação das SREs nos jogos”. Sem a participação das SREs, atingir o que está determinado no objeto do Termo de Parceria torna-se mais difícil, quando não impossível. Pode-se dizer isso uma vez que, devido à dimensão do estado de Minas Gerais, uma estrutura regionalizada faz diferença quando integram, o objeto do Termo de Parceria, pessoas de todo o Estado.

Atualmente, segundo informações dispostas no *site* da SEE, Minas Gerais conta com 47 SREs e 3.912 escolas da Rede Estadual. Dessa forma, caso a SEE, que se situa em Belo Horizonte, não cumpra com a sua obrigação descrita nessa alínea, a eficiência com que o objeto do Termo será cumprido fica comprometida. O objeto pode demorar mais a ser desenvolvido, ou ainda pode ser que haja um dispêndio maior de recursos públicos para que o mesmo se desenvolva, do que seria necessário caso as SREs não participassem do JEMG. Sem a participação das SREs, outro problema surge na questão da possibilidade de controle, peça importante para o alcance da eficiência. Devido à proximidade das sedes das regionais com as escolas estaduais, acessá-las e controlar a sua participação torna-se mais fácil e eficiente. Quando o monitoramento e o controle são feitos de perto, se tornam melhor do que se fosse feito só pelas partes contratantes em Belo Horizonte.

Percebe-se que o princípio da eficiência em muito está conectado ao não desperdício de dinheiro público. Dessa forma, as Cláusulas Sétima - Da Prestação de Contas, e a Cláusula Oitava - Da Avaliação dos Resultados, devem ser respeitadas para que não haja esse gasto desnecessário. A prestação de contas do adimplemento do objeto do Termo e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos para fins do mesmo, deve se dar de maneira eficiente, até sessenta dias após o término da vigência do Termo ou até o dia vinte e oito de fevereiro do exercício subsequente, caso o Termo de Parceria seja maior do que um ano fiscal. Não basta, entretanto, que as datas estipuladas para essa prestação de contas sejam seguidas. É necessário, do ponto de vista da eficiência, que ela apresente dados convincentes e comprobatórios de que o dinheiro público foi implementado para o desenvolvimento da atividade para a qual ele foi designado.

Além disso, a prestação de contas pode ser solicitada a qualquer tempo pelo Órgão Estatal Parceiro. Dentro da Cláusula Sétima, cabe destaque para o Parágrafo Primeiro, inciso I, que define que a prestação de contas deve ser entregue pela OSCIP à SEEJ e à SEE e deve conter, entre outros documentos, “relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados”. Há, nesse exemplo, uma clara preocupação com o cumprimento, por parte da OSCIP, das metas estabelecidas no Termo de Parceria. Pode-se dizer, também, que há a preocupação com a verificação, ou não, da eficiência do IBDEEC para o desenvolvimento da atividade social que lhe foi atribuída.

Com relação à avaliação dos resultados, como define a Cláusula Oitava, “os resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria devem ser monitorados e avaliados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira”, pode-se dizer que essa Comissão exerce papel essencial para que a busca pela eficiência se torne possível. Caso as avaliações demonstrem que a OSCIP não está desempenhando suas funções de maneira satisfatória, ou seja, não está sendo cumprido o determinado pelo Quadro de Indicadores e Metas e das Ações Estruturantes, presentes no Programa de Trabalho do Termo, providências serão tomadas por parte do Órgão Estatal Parceiro para que não ocorra o desperdício dos recursos públicos, bem como a perda de tempo com um contrato com uma entidade que não cumpre com o pactuado com o Estado. O interesse público deve sempre ser almejado e, um dos pilares para que ele seja alcançado, é que o dinheiro do Estado seja bem implementado, e no maior número de atividades sociais possíveis. Ou seja, desperdiçá-lo é inaceitável do ponto de vista social.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visa analisar a observância dos princípios Administrativos Expressos nos Termos de Parceria celebrados entre o Estado e o Terceiro Setor. Devido ao universo de Termos de Parceria existente no estado de Minas Gerais, a análise limitou-se ao Termo de Parceria celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude e o Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura. Para tanto, a princípio o trabalho procurou contextualizar a Reforma da Administração Pública no cenário mundial, no Brasil e, mais especificamente, no Estado de Minas Gerais. Pôde-se constatar que nessas reformas, em qualquer dos cenários acima citados, o Estado procurou a parcerização com o Terceiro Setor, visto, na reforma mineira, como um elemento estratégico na renovação da relação do Estado com a Sociedade Civil.

No Brasil, essas parcerias são firmadas, principalmente, com as Organizações Sociais e com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ambas com legislação específica. Minas Gerais, seguindo o padrão brasileiro, também desenvolveu, para ambas as Organizações, Leis que regulamentassem a sua atividade, instituindo o Termo de Parceria como instrumento para que essa parcerização fosse efetivada. O estudo priorizou, entretanto, as parcerias celebradas no âmbito da Lei nº14.870, de 2003, do estado de Minas Gerais.

Após, foram abordados os princípios Administrativos Expressos na Constituição de 1988, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A partir da construção desse marco teórico, a análise da observância desses princípios em Termos de Parceria celebrados entre o Estado e o Terceiro Setor tornou-se possível.

Apresentou-se a descrição do Termo celebrado entre a SEEJ e o IBDEEC para, em seguida, realizar a análise desse Termo sob a perspectiva dos princípios Administrativos Expressos Constitucionalmente. Foram apresentadas as Cláusulas que contribuíram ou enfraqueceram a percepção dos princípios Administrativos no Termo em estudo.

Diante do estudo realizado, constatou-se a observância dos princípios Administrativos no Termo apresentado. A legalidade está presente tanto na formação do Termo de Parceria, uma vez que são observadas as Leis reguladoras dessa parcerização,

quanto no próprio conteúdo do Termo. Em muitas Cláusulas, observam-se outros dispositivos legais citados com o intuito de guiar a ação das partes contratantes, quais sejam a SEEJ, a OSCIP IBDEEC e a Interveniente SEE.

Pode-se dizer, também, que o Termo de Parceria em estudo busca resguardar o princípio da moralidade e da impessoalidade. A moralidade está perseguida nas Cláusulas que abordam, principalmente, a prestação de contas por parte da OSCIP, e nas Cláusulas que tratam sobre os recursos humanos que atuam no IBDEEC. Em ambos os casos busca-se impedir que haja a falta de ética nas atividades e obrigações das partes contratantes e, mais enfaticamente, da OSCIP. Já a impessoalidade encontra-se presente tanto no que se refere à relação da Administração com os administrados, quanto à relação da Administração com ela mesma, ou seja, a impessoalidade deve ser observada antes mesmo da celebração do Termo de Parceria. Não pode haver o favorecimento de determinada OSCIP quando da parcerização.

Os princípios da publicidade e da eficiência também são perseguidos no Termo de Parceria ora em análise. Pode-se, assim, concluir com relação à publicidade, pois são muitas as Cláusulas contratuais que determinam a obrigatoriedade da divulgação das ações praticadas pelas partes contratantes. Percebe-se que a transparência é vista como fator importante quando da avaliação da OSCIP por parte tanto da SEEJ e SEE, quanto dos próprios cidadãos. Com relação à eficiência, a partir da percepção de que o ajuste fical, o fortalecimento institucional e a inovação gerencial são priorizados com a Reforma implementada pelo Projeto Estruturador “Choque de Gestão”, a sua busca torna-se ferramenta chave para que se contemple a focalização nos resultados e o não desperdício de recursos públicos. Todas as partes contratantes apresentam obrigações quanto à busca pela eficiência e o Termo de Parceria traz essa busca em Cláusulas de seu texto. Outro exemplo da preocupação para com a eficiência é através do Programa de Trabalho apresentado no Termo de Parceria. É nesse Programa que as metas e os indicadores para a avaliação do desempenho da atividade da OSCIP estão descritas. Dessa forma, percebe-se que há uma pactuação dos resultados que devem ser atingidos pela OSCIP durante a vigência do Termo de Parceria. Além das metas e indicadores, o Programa de Trabalho também discrimina os recursos que serão repassados pela SEEJ para o IBDEEC, bem como as datas previstas para o repasse. Importante ressaltar, também, é o fato de que, caso

a OSCIP não alcance a nota mínima prevista no Relatório de Avaliação, elaborado pela Comissão de Avaliação do Termo, o repasse fica comprometido.

Ressalta-se que o presente trabalho se limita a fazer uma análise formal do termo e que um passo adicional na agenda de pesquisa é uma avaliação mais qualitativa e uma “auditoria” do termo executado, no sentido, de observar se o que está acordado é verificado na prática. Assim, a presença, ou não, de Cláusulas contratuais que favoreçam a busca pelo alcance dos Princípios Administrativos Expressos, não implica que os mesmos estejam sendo alcançados, na prática.

Por fim, ressalta-se a importância de se trabalhar com o Terceiro Setor como forma de dar mais eficiência e transparência à ação pública (envolvendo a sociedade, etc), e que as ferramentas existentes para tanto são pertinentes, cabendo o aprimoramento no seu monitoramento e avaliação. Percebe-se que o modelo de parcerização com o Terceiro Setor em muito pode contribuir para que a prestação de serviços à população melhore e seja cada vez mais abrangente. Entretanto, um modelo de avaliação e monitoramento melhor desenvolvido torna-se fundamental para que os resultados buscados pelo Estado por meio das parcerias sejam alcançados da melhor maneira possível e sem o desperdício dos recursos públicos. Assim, o princípio da eficiência, principal pilar da Reforma Administrativa do Estado de Minas Gerais, seria contemplado de maneira satisfatória, bem como os outros princípios Administrativos Expressos.

## REFERÊNCIAS

AFONSO DA SILVA, José. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16. ed, São Paulo: Malheiros, p.652

ALVES, Ana Carolina Timo. **As Reformas em Minas Gerais: Choque de Gestão, Avaliação de Desempenho e Alterações do Trabalho Docente**. In: SEMINÁRIO DA REDESTRADO, 4, 2006, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 mar.1999.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999**. Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jul. 1999.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 1095 p.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. 10. ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2004

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de Direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1986

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2006. 712 p.

FERNANDES, Adriana O, et al. **OSCIPs. Santa Catarina. 2005. Disponível em** <[http://www.inf.ufsc.br/~adriana/fase\\_01/ace/OSCIPs.pdf](http://www.inf.ufsc.br/~adriana/fase_01/ace/OSCIPs.pdf)>. Acesso em: 25 set. 2008

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 3. Ed.São Paulo: Positivo, 2004.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**, 7 ed, São Paulo : Saraiva, 2002, pp. 602-603

JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS: <http://www.jemg.mg.gov.br/jemg/>. Acesso em 23 de setembro de 2008.

LARA, Ana Carolina Henrique Siqueira. **A Organização do Terceiro Setor e a Renovação da Relação do Estado com a Sociedade Civil**. 2006. 114 f. Dissertação (Mestrado) – Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

LIMA, Sídia Maria Porto. A Emenda Constitucional nº 19/98 e a administração gerencial no Brasil . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 38, jan. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=475>>. Acesso em 25 set.2008.

MARINI, Caio. **A emergência da Nova Gestão Pública**. In: Cadernos Flem VII– Gestão Pública – O debate contemporâneo. 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 17. Ed. São Paulo. Malheiros. 1992

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. “**Legalidade, Motivo e Motivação do Ato Administrativo**”, in RDP 90, 1989

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 20. Ed. São Paulo: Malheiros.2006

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. **Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2003-2020**. Belo Horizonte: Rona Editora, 2004.

\_\_\_\_\_. Constituição de 21 de setembro de 1989. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Poder Legislativo, Belo Horizonte, MG, 22 set. 1989.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 44.914 de 03 de outubro de 2008**. Regulamenta a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 4 out.2008.

\_\_\_\_\_. **Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007**. Dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 26 jan.2007.

\_\_\_\_\_. **Lei Delegada nº 121, de 25 de janeiro de 2007**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Esportes e Juventude – SEEJ. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG,26 jan. 2007.

\_\_\_\_\_ (a). **Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Poder Executivo, Belo Horizonte, MG, 17 dez.2003.

\_\_\_\_\_ (b). **Mensagem do Governador à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais**: apresentada na reunião inaugural da primeira sessão legislativa ordinária da décima quinta legislatura. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 2003, 273 p.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 17ª ed. atual. São Paulo: Atlas, 2005

NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. Tributo, gasto público e desigualdade social . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 235, 28 fev. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4903>>. Acesso em: 25 set.2008.

PEREIRA, Luis Carlos Bresser. **A Reforma Gerencial do Estado de 1995**. In: Seminário “Moderna Gestão Pública”, 2000, Lisboa, Portugal. Disponível em <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/2000/81RefGerenc1995-INA.pdf>>. Acesso em 25 set. 2008.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Da Administração Pública Burocrática à Gerencial. **Revista do Serviço Público**, Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1996/95.AdmPublicaBurocraticaAGerencial.pdf>> . Acesso em: 02 set. 2008.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Parcerias na administração pública**. Ed. Atlas, pp. 212-213 ano 2006

SCHEDLER, Andreas *et al* (1999). Conceptualizing Accountability. *The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies*. London: Lynne Rienner Publishers, pp. 13-28.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE:  
<http://www.esportes.mg.gov.br/>. Acesso em 23 de setembro de 2008

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:  
<http://www.planejamento.mg.gov.br/>. Acesso em 22 de setembro de 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001

SILVA, Marcos Luiz da. Princípios supralegais do processo administrativo . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 479, 29 out. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5885>>. Acesso em: 03 out. 2008

SINDOU, Maria José Othon. **Dicionário Jurídico – Academia Brasileira de Letras Jurídicas**. 9ª Ed, 2006.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL, in RDA 128:178.

TAVARES, Bernardo *et al*. **Agenda de desenvolvimento concilia crescimento econômico e social**. *Gestão Minas*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, jul. 2007.

VILHENA, Renata *et al*. **O Choque de Gestão em Minas Gerais: políticas da gestão pública para o desenvolvimento**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

VILHENA, Renata. **Rumo à segunda geração do choque de gestão**. In: MARINI, Caio *et al*. *O choque de gestão em Minas Gerais: políticas da gestão pública para o desenvolvimento*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. p. 351-356.

**ANEXO I – TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A SEEJ E O IBDEEC  
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

**TERMO DE PARCERIA**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,  
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
ESPORTES E JUVENTUDE - SEEJ E O  
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE,  
EDUCAÇÃO E CULTURA - IBDEEC, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEEJ**, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, com sede na Rua Santa Catarina, 1.354, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu titular, Fahim Miguel Sawan, brasileiro, casado, CPF nº 452.691.576-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG e o **INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - IBDEEC**, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 08.335.313/0001-02, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 20/10/2006, com sede

à Avenida Amazonas, nº 2.904, loja 236, Bairro Prado, Belo Horizonte - MG, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, Êverson Ciccarini, RG M3.441.354 - SSP/MG, CPF 605.051.256 - 68, brasileiro, casado, residente e domiciliado

à Rua Madeira, nº 350, Bairro Renascença, Belo Horizonte - MG, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE**, doravante denominada INTERVENIENTE, inscrita na CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, sede à Av. Amazonas, nº 5.855, neste ato representada por sua titular, Vanessa Guimarães Pinto, brasileira, divorciada, C.I. nº M 1525873, expedida pela SSP/MG, CPF nº 007.085.186-76, residente em Belo Horizonte - MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, o Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004 e a Resolução SEPLAG 66 de 09 de agosto de 2004, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a execução do Programa Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG 2007, visando o aperfeiçoamento da gestão dos jogos e a melhoria do nível técnico dos participantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO**

O Programa de Trabalho, nos termos dos incisos I a V do art. 13 da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e do art. 6º da Resolução SEPLAG nº 66, de 09 de agosto de 2004, constitui parte integrante e inseparável deste TERMO DE PARCERIA.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

**I - Da OSCIP**

- a) Desenvolver o site do Programa Minas Olímpica JEMG;
- b) Elaborar um projeto de comercialização para o JEMG 2007;
- c) Cumprir todas as normas e disposições do Regulamento Geral do JEMG 2007;
- d) Cumprir o calendário estabelecido no Anexo I - Programa de Trabalho, garantindo a realização das competições nas datas previstas para cada etapa;
- e) Fomentar a participação das escolas no JEMG 2007, através do envio de mala direta e informativos, bem como da realização de visitas aos municípios e de contato direto com as Superintendências Regionais de Ensino - SREs, entre outros.
- f) Produzir os materiais de merchandising durante os jogos, tais como placas de publicidade, cartazes, etc;
- g) Arcar com todas as despesas relativas à arbitragem, entre outras, transporte, hospedagem e alimentação;
- h) Disponibilizar as súmulas para o registro dos jogos do JEMG 2007;
- i) Disponibilizar medalhas em todas as etapas e troféus para as etapas regionais e estadual para a premiação do JEMG 2007;
- j) Disponibilizar uniformes para toda a equipe de coordenação que atuará no JEMG 2007;
- k) Realizar vistorias de acompanhamento, em no mínimo 23 sedes da etapa Microregional, da preparação para o sediamiento do JEMG 2007;
- l) Apresentar relatório técnico-administrativo-financeiro e qualitativo do JEMG 2007, nas datas estipuladas no cronograma estabelecido no ANEXO II;
- m) Realização do Seminário e Congresso Técnico do JEMG 2007;
- n) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente TERMO DE PARCERIA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO;
- p) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, observando-se o disposto no art. 5º, inciso VII, da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

- q)** Apresentar ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, até 28 de fevereiro de cada ano, o extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;
- r)** Publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou contratação anterior à referida publicação com recursos deste TERMO DE PARCERIA;
- s)** Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;
- t)** Movimentar os recursos financeiros repassados para a execução deste TERMO DE PARCERIA em conta bancária específica no banco indicado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência;
- u)** Assegurar que a divulgação das ações objeto deste Termo de Parceria será realizada nos termos da Cláusula Décima;
- v)** Restituir, à conta do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
1. Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial e final;
  2. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente TERMO DE PARCERIA;
  3. Quando a OSCIP não cumprir o disposto no §1º da cláusula 8º deste TERMO DE PARCERIA.
- w)** Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente TERMO DE PARCERIA;
- x)** Permitir e facilitar o acesso de técnicos do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, e da Comissão de Avaliação, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- y)** Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE PARCERIA exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Parceria;
- z)** Inventariar todos os bens imóveis e móveis permanentes adquiridos com recursos do Termo de Parceria.

## **II - Do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO**

- a)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b)** Arcar com despesas, tais como diárias e deslocamentos, dos servidores da SEEJ, quando necessário;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

- c)** Indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- d)** Efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Quarta;
- e)** Publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;
- f)** Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;
- g)** Criar, no prazo máximo de 30 dias a partir de sua assinatura, Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um membro da SEPLAG, um do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO um da OSCIP e um do INTERVENIENTE, indicados pelo dirigente máximo de cada órgão;
- h)** Prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão, e no tempo devido, sendo esse apoio constituído de:
- i)** Promover, por Termo Aditivo, a prorrogação da vigência deste TERMO DE PARCERIA quando houver atraso na liberação dos recursos de sua responsabilidade, conforme previsto no Programa de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado ou quando não forem tempestivamente cumpridos os pressupostos constantes do Programa de Trabalho;
- j)** Indicar, por meio de ofício do Dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, supervisor para acompanhamento da execução do TERMO DE PARCERIA, sem poder de veto nas decisões da OSCIP relativas ao objeto ora pactuado, devendo este zelar pela sua adequada execução e manter o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO informado, por meio de relatórios e ofícios, conforme Art. 14, §4º da Lei nº 14.870/03.

**III – DO INTERVENIENTE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:**

A Secretaria de Estado de Educação será parte INTERVENIENTE deste Termo de Parceria, integrando a Comissão de Avaliação e atuando, em conjunto com o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO em sua consecução, responsabilizando-se, mormente, por:

- a)** Efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Quarta;
- b)** Indicar 2 (dois) funcionários por SER, que serão capacitados no curso de Agentes de Promoção e Divulgação;
- c)** Arcar com despesas, tais como diárias e deslocamentos, dos servidores da SEE, quando necessário;
- d)** Oficializar os Jogos Escolares de Minas Gerais 2007 no calendário escolar 2007;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

- e) Indicar representantes que irão compor o grupo de trabalho, juntamente com o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, no monitoramento do Termo e outras atividades correlatas aos Jogos Escolares de Minas Gerais 2007;
- f) Fornecer à OSCIP as informações das escolas do Estado para o desenvolvimento das ações do Programa de Trabalho;
- g) Apoiar e divulgar institucionalmente, junto aos diretores escolares e às SREs as ações do Termo de Parceria, para viabilizar e potencializar os resultados esperados;
- h) Fornecer para a OSCIP dados da estrutura esportiva da rede pública estadual, conforme disponibilizado pela entidade;
- i) Designar membro para a Comissão de Avaliação, citada na alínea f, do inciso II, desta Cláusula.
- j) Receber os kits esportivos fornecidos pela OSCIP e distribuí-los às escolas selecionadas conforme orientação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO;
- k) Garantir a participação das SREs nos jogos;
- l) Incentivar a participação das escolas;

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**I** - Para a implementação do Programa de Trabalho, em relação aos recursos financeiros do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e do INTERVENIENTE, foi estimado o valor global de R\$ 2.973.400,00 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos reais), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo I.

**II** – O cronograma de desembolso deverá expressar claramente a relação entre as metas previstas neste Termo de Parceria e os recursos financeiros necessários a seu cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – O ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, mediante justificativa formal, o que poderá implicar a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que poderá implicar a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos, repassados à OSCIP, enquanto não utilizados, poderão, sempre que possível, ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Parágrafo Quarto** – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:



<b>Valor (R\$)</b>	<b>Dotação Orçamentária / Fonte</b>
R\$ 150.000,00	1531.27.812.689.4318.0001.3390.39.46.38.1.1
R\$ 2.100.000,00	1531.27.812.689.4318.0001.3390.39.46.10.1.1
R\$ 750.000,00	12.361.328.2136.0001.3.21.1

**Parágrafo Quinto** – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos e, apenas no caso de alteração da rubrica, será necessária sua indicação por meio de celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo Sexto** – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento;
- c) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual;
- d) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da cláusula décima, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA poderão ser cedidos servidores públicos para ter exercício na OSCIP, mediante ato do Dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCERIO, que deverá informar à SEPLAG e proceder à publicação do ato.

**Parágrafo Primeiro** - Os servidores públicos, quando cedidos à OSCIP, atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste TERMO DE PARCERIA, vedado à OSCIP, o pagamento de vantagem pecuniária permanente a estes servidores com recursos provenientes deste TERMO DE PARCERIA, salvo adicionais para o exercício de função temporária de direção ou assessoria.

**Parágrafo Segundo** - Caso o servidor cedido com ônus para o órgão de origem deixe de prestar serviço à OSCIP, poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do termo de parceria a parcela de recursos correspondente à remuneração do servidor, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela OSCIP.

**Parágrafo Terceiro** - Na gestão dos servidores públicos, eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, ouvida, quando for o caso, a OSCIP, a concessão de direitos tais como férias, licenças e aposentadorias.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

**Parágrafo Quarto** – O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido à OSCIP com ônus para o órgão de origem será processado por este mediante a apresentação de comprovante de frequência enviado pela OSCIP.

**Parágrafo Quinto** – O servidor cedido à OSCIP será avaliado na forma de Resolução SEPLAG nº 31, de 31 de maio 2006.

**Parágrafo Sexto** – A OSCIP compromete-se, no prazo deste Termo de Parceria a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados alocados no projeto em questão, respeitando-se a carga de horário para o qual foram contratados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser destinados à OSCIP bens públicos necessários ao seu cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens de que trata esta cláusula serão destinados à OSCIP mediante permissão de uso, dispensada a licitação.

**Parágrafo Segundo** - Os bens móveis públicos destinados à OSCIP poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, por outros de igual ou maior valor, os quais integram o patrimônio do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e ao INTERVENIENTE prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste, até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO. (art 13. VI da Lei 14.870/03; art. 22 do Dec. 43.749 e art. 7º da Res. SEPLAG 66)

**Parágrafo Primeiro** – A OSCIP deverá entregar ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e ao INTERVENIENTE a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

**I** - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

**II** – demonstração de resultados do exercício;

**III** – balanço patrimonial;

**IV** – demonstração das origens e aplicações de recursos; **V**

– demonstração das mutações no patrimônio social;

**VI** – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

**VII** – extrato da execução física e financeira, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004, o qual deverá ser publicado nos termos da cláusula terceira, II, e deste TERMO DE PARCERIA;

**Parágrafo Segundo** – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de contas pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

**Parágrafo Terceiro** – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 15 da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003.

**Parágrafo Quarto** – Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser monitorados e avaliados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Parágrafo Primeiro** – Para proceder a avaliação, a Comissão receberá da OSCIP, até cinco dias antes de cada reunião de avaliação, os seguintes documentos: relatório gerencial sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e resultados alcançados; demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do TERMO DE PARCERIA; comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Segundo** – Sempre que julgar necessário, a Comissão de Avaliação poderá requisitar as informações constantes do parágrafo anterior, bem como realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto deste TERMO DE PARCERIA, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados alcançados, ao término de cada período avaliatório, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho, e o encaminhará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e ao INTERVENIENTE, até o término deste TERMO DE PARCERIA.

**Parágrafo Quarto** – O Termo de Parceria será avaliado pelo cumprimento do Quadro de Indicadores e Metas e das Ações Estruturantes, presentes no Anexo I - Programa de Trabalho, seguindo metodologia própria estabelecida pela SEPLAG.

**Parágrafo Quinto** – No primeiro período avaliatório, as ações estruturantes corresponderão a 50% da nota, enquanto o quadro de indicadores e metas corresponderá aos 50% restantes. No segundo período avaliatório, as ações estruturantes corresponderão a 30% da nota, enquanto o quadro de indicadores e metas corresponderá aos 70% restantes. No terceiro e quarto períodos avaliatórios, as ações estruturantes corresponderão a 40% da nota, enquanto o quadro de indicadores e metas corresponderá aos 60% restantes da mesma.



#### **CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA**

Ao término do TERMO DE PARCERIA, os bens adquiridos pela OSCIP com recursos deste, terão a seguinte destinação.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a OSCIP adquira bens imóveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA, esses bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade e transferidos ao órgão estatal parceiro após o término da vigência do Termo.

**Parágrafo Segundo** - Caso a OSCIP adquira bens móveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA, e mesmo havendo o adimplemento do objeto, os bens que não foram depreciados em mais de 60%, de acordo com as Instruções Normativas INSRF 162/98 e INSRF 130/99, deverão ser transferidos ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, sendo que os restantes passarão a compor seu ativo imobilizado, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a OSCIP adquira bens móveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser transferidos ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, de acordo com orientações específicas do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO DE PARCERIA será, obrigatoriamente, destacada a participação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, na forma por este estabelecida.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado à OSCIP a realização de qualquer ação promocional sem o consentimento prévio do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

**Parágrafo Segundo** – A OSCIP deverá assegurar que no local de execução das ações deste TERMO DE PARCERIA e em todo material gráfico por ela produzido, será aplicada a identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais, nos padrões definidos pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

**Parágrafo Terceiro** - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO DE PARCERIA, serão atribuídos tanto ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO quanto à OSCIP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até 30 de novembro de 2007, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo adimplemento do objeto, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

**Parágrafo Segundo** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo ÓRGÃO ESTATAL



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

PARCEIRO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Oitava, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Oitava ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de prorrogação de que trata o §1º desta cláusula, as partes deverão discutir o Programa de Trabalho e estabelecer as atividades que serão realizadas, os novos prazos, metas e custos envolvidos.

**Parágrafo Quinto** – Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias antes do término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

**I** – unilateralmente, pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, se:

- a) durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, instituída pela Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003;
- b) a OSCIP utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o TERMO DE PARCERIA;
- c) não for apresentada a Prestações de Contas nos prazos determinados, exceto nos casos em que forem apresentadas e aceitas para tal;
- d) a OSCIP não atingir as metas previstas no TERMO DE PARCERIA ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu eventual não cumprimento total.

**II** – por acordo entre as partes

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do TERMO DE PARCERIA na forma estabelecida no inciso I ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Segundo** - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da OSCIP, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte,        de março de 2007.

---

**Fahim Sawan**  
**Secretaria de Estado de Esportes e Juventude**

---

**Vanessa Guimarães Pinto**  
**Secretaria de Estado de Educação**

---

**Éverson Ciccarini**  
**Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

ENDEREÇO:

CPF N°

---

NOME:

ENDEREÇO:

CPF N°



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

**ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO**  
**OBJETO DO TERMO DE PARCERIA**

Execução do Programa Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG 2007, visando o aperfeiçoamento da gestão dos jogos e a melhoria do nível técnico dos participantes.

**QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Descrição dos Resultados	Indicador de Resultado	Unidade	Peso	/mar/07	16/mai/07	16/ago/07
				15/mai/07	15/ago/07	30nov07*
Qualificação de Agentes Esportivos	Agentes de promoção dos jogos inscritos na capacitação	Pessoas	2	120	120	120
	Capacitação ministrada aos agentes de promoção	Horas	1	20	20	16
	Nível de aprovação dos agentes de promoção	%	3	70	70	70
	Nível de aplicabilidade da capacitação percebida pelos agentes de promoção	Unidade	3	≥4	≥4	≥4
	Agentes de execução técnica regional inscritos na capacitação	Pessoas	2	800	800	-
	Capacitação ministrada aos agentes de execução técnica regional	Horas	1	40	40	-
	Nível de aprovação dos agentes de execução técnica regional	%	3	70	70 -	-
	Nível de aplicabilidade da capacitação percebida pelos agentes de execução técnica regional	Unidade	3	≥4	-≥4	-
	Representante de Quadra Regional inscritos na capacitação	Pessoas	2	-	120	-
	Capacitação ministrada aos Representantes de Quadra Regional	Horas	1	-	30	-
	Executores de Arbitragem inscritos na capacitação	Pessoas	2	250	250	-
	Capacitação ministrada aos executores de arbitragem	Horas	1	40	40	-
	Nível de aprovação dos Representantes de Quadra Regional dos Executores de arbitragem	%	3	80	80	-
Aperfeiçoamento da gestão do JEMG	Municípios com instalações esportivas mapeadas	%	2	-	25	25
	Parcerias firmadas em cada sede	Unidade	3	1	4	5
	Pesquisas de impacto dos jogos realizadas	Unidade	2	1	1	1



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

		Aumento dos acessos ao site do JEMG	%	2	20	10	-
		Percentual de árbitros/delegados locais inscritos nos jogos	%	3	65	60	50
Aumento da qualidade prática desportiva	da	Partidas realizadas	Unidade	3	3400	980	230
	da	Eventos Microregionais realizados	Unidade	2	46	-	-
		SRE's com disputa Microregional em mais de uma sede	Unidade	1	10	-	-
		Redução do número de partidas com W.O.	%	2	-	50	50
		Kits esportivos distribuídos às Escolas Associadas	Unidade	1	-	220	-
		Kits esportivos complementares distribuídos às Escolas	Unidade	1	-	220	-
	Referência						

### DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

#### **Indicador: Agentes de promoção dos jogos inscritos na capacitação**

Os agentes de promoção dos jogos são os representantes das SREs que atuarão na promoção e na divulgação institucional dos jogos, bem como no controle dos aspectos técnicos, administrativos e pedagógicos da etapa microregional. Deverão ser inscritos os mesmos 120 agentes de promoção dos jogos em cada um dos três módulos de capacitação, que irão abranger as áreas: institucional, administrativa financeira e pedagógica. Para comprovação do cumprimento da meta a OSCIP deverá anexar ao relatório gerencial o comprovante de inscrição de todos os **participantes**.

#### **Indicador: Nível de aprovação dos agentes de promoção**

O nível de aprovação indica o percentual de agentes de promoção que participaram do curso de capacitação e foram aprovados, portanto, deverá ser aferido ao término de cada um dos três módulos de capacitação, por meio de avaliações. O nível de aprovação dos agentes é de 70%, ou seja, 70% do total de participantes deverão obter nota maior ou igual a 70 em cada módulo.

#### **Indicador: Nível de aplicabilidade da capacitação percebida pelos agentes de promoção e divulgação**

O nível de aplicabilidade do conteúdo da capacitação será aferido por meio de uma avaliação, realizada junto aos agentes de promoção e divulgação após cada uma das etapas de capacitação. Os agentes deverão atribuir uma nota de 1 a 5 para diversos itens relacionados ao curso ministrado, aos jogos e à suas atividades no município e nas escolas, sendo que o nível de aplicabilidade total deverá ser maior ou igual a 4. Esta avaliação nos permitirá mensurar a utilidade do conteúdo da capacitação na execução das atividades referentes aos jogos e ao fomento do esporte nos municípios, isto é, quanto dos conceitos ensinados foram **aplicados pelos agentes na realização de suas atividades**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

**Indicador: Agentes de execução técnica regional inscritos na capacitação**

Os agentes de execução técnica e regional irão coordenar a execução dos jogos na fase micro regional, além de contribuir com o levantamento de informação da estrutura esportiva escolar e municipal do seu município. Deverão ser inscritos os mesmos 800 agentes de promoção dos jogos em cada um dos dois módulos de capacitação, sendo que estes módulos deverão ser realizados, no mínimo, em 30 microrregionais. Para comprovação do cumprimento da meta a OSCIP deverá anexar ao relatório gerencial o comprovante de inscrição de todos os participantes.

**Indicador: Nível de aprovação dos agentes de execução técnica regional**

O nível de aprovação indica o percentual de agentes de execução que participaram do curso de capacitação e foram aprovados, portanto, deverá ser aferido ao término de cada um dos dois módulos de capacitação, por meio de avaliações. O nível de aprovação dos agentes é de 70%, ou seja, 70% do total de participantes deverão obter nota maior ou igual a 70 em cada módulo.

**Indicador: Nível de aplicabilidade do conteúdo do curso percebida pelos agentes de execução técnica e regional**

O nível de aplicabilidade do conteúdo da capacitação será aferido por meio de uma avaliação, realizada junto aos agentes de execução após cada uma das etapas de capacitação. Os agentes deverão atribuir uma nota de 1 a 5 para diversos itens relacionados ao curso ministrado, aos jogos e à suas atividades no município e nas escolas, sendo que o nível de aplicabilidade total deverá ser maior ou igual a 4. Esta avaliação nos permitirá mensurar a utilidade do conteúdo da capacitação na execução das atividades referentes aos jogos e ao fomento do esporte nos municípios, isto é, quanto dos conceitos ensinados foram aplicados pelos agentes na realização de suas atividades.

**Indicador: Representantes de Quadra Regional inscritos na capacitação**

Os Representantes de Quadra Regional irão atuar como Delegados de Quadra, nas sedes do evento. Deverão ser inscritos 120 representantes no módulo de capacitação de 30 horas, sendo que este módulo deverá ser realizado, no mínimo, em 30 SER's. Para comprovação do cumprimento da meta a OSCIP deverá anexar ao relatório gerencial o comprovante de inscrição de todos os participantes.

**Indicador: Executores de Arbitragem inscritos na capacitação**

Os Executores de Arbitragem irão atuar como árbitros, com enfoque para o esporte escolar e trabalharão em consonância com as SREs. Deverão ser inscritos 500 executores no módulo de capacitação de 40 horas, sendo que este módulo deverá ser realizado, no mínimo, em 30 SREs. Para comprovação do cumprimento da meta a OSCIP deverá anexar ao relatório gerencial o comprovante de inscrição de todos os participantes.

**Indicador: Nível de aprovação dos Representantes de Quadra Regional dos Executores de Arbitragem**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

O nível de aprovação indica o percentual de Representantes de Quadra Regional dos Executores de Arbitragem que participaram do curso de capacitação e foram aprovados, portanto, deverá ser aferido ao término do módulo de capacitação, por meio de avaliação. O nível de aprovação dos Representantes de Quadra Regional dos Executores de arbitragem é de 80%, ou seja, 80% do total de participantes deverão obter nota maior ou igual a 70 na capacitação.

**Resultado: Aperfeiçoamento da gestão do JEMG**

**Indicador: Municípios com instalações esportivas mapeadas**

Será realizado um mapeamento das instalações esportivas dos municípios do estado de Minas Gerais. Tendo em vista que o estado possui 851 municípios, 25% desse total deverá ser mapeado no segundo período e 25% no terceiro período.

**Indicador: Parcerias firmadas em cada sede**

Deverão ser firmadas parcerias em cada uma das sedes dos Jogos Escolares, sendo que a meta é de uma parceria para cada sede da etapa microregional, 4 parcerias para cada sede da etapa regional e 5 parcerias para a sede Estadual. Serão consideradas parcerias aquelas firmadas nas áreas: técnica, operacional ou de comunicação, conforme Anexo II. A comprovação da realização de uma parceria será feita, através de um documento assinado pela OSCIP e pelo responsável pelo serviço da entidade parceira.

**Indicador: Pesquisas de impacto dos jogos realizadas**

Deverão ser apresentadas pesquisas sobre o impacto dos jogos nas cidades em eles são realizados, em áreas como saúde, educação, turismo, comportamento e economia.

**Indicador: Aumento dos acessos ao site do JEMG**

A primeira medição do número de acessos será realizada no primeiro período. O percentual de aumento dos acessos será aferido sempre em relação a aferição dos acessos no período imediatamente anterior. O sistema (servidor do web site dos jogos) deverá emitir relatório com o número de PAGE VIEWS do web site, diariamente.

**Indicador: Percentual de árbitros/delegados locais inscritos nos jogos**

Serão considerados árbitros/delegados regionais, aqueles locais das cidades jurisdicionadas de cada microrregião na etapa microrregional, dos municípios jurisdicionados nas microrregiões de uma etapa regional e dos municípios jurisdicionados na microrregião do município sede da etapa final..(considerando a distribuição microrregional e regional da SEE).

**Resultado: Aumento da qualidade da prática desportiva**

**Indicador: Eventos microregionais realizados**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

Deverão ser realizados eventos microrregionais em cada uma das 46 cidades que possuem Superintendências Regionais de Ensino (SREs). A OSCIP deverá fomentar a consecução desses eventos e apoiar as SREs na realização dos mesmos.

**Indicador: SRE's com disputa Microregional em mais de uma sede**

A OSCIP deve fomentar a realização das disputas da etapa microregional em mais de uma sede.

**Indicador: Redução do número de partidas com W.O**

A referência para cálculo do percentual de redução do número de partidas com WO será o número aferido em 2006 pela SEDESE em cada etapa.

**Indicador: Kits esportivos distribuídos às Escolas Associadas**

Serão distribuídos 220 kits esportivos às Escolas Referência, de acordo com especificação do Anexo IV.

**Indicador: Kits esportivos complementares distribuídos às Escolas Referência**

Serão distribuídos 220 kits esportivos às Escolas Referência, de acordo com especificação do Anexo III.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS**

<b>Abril/07</b>	<b>R\$ 1.183.065,24</b>
<b>Maior/07</b>	<b>R\$ 1.419.934,76</b>
<b>Agosto/07</b>	<b>R\$ 370.400,00</b>



**AÇÕES ESTRUTURANTES**

Descrição	Duração		Peso
	Início	Término	
Desenvolvimento do site do JEMG	2-abril-07	Abril--07	3
Apresentação da equipe de coordenação do JEMG 2007	2-abril-07	30-mar-07	1
Padronização dos formulários do JEMG	2-abril-07	6-abr-07	1
Elaboração do projeto de comercialização do JEMG	2-abril-07	15-jun-07	2
Fomento e recebimento de projetos de sediamiento para o JEMG 2008	2-abril-07	15-jun-07	2
Envio da Ficha de Inscrição do Município da etapa Microregional à coordenação	2-abril-07	2-abr-07	1
Reunião Técnica Geral realizada nas sedes	02-abr-07	30-abr-07	2
Esclarecimento do Regulamento Geral			2
Confirmação da inscrição do Município			1
Entrega das fichas de inscrição por modalidade e ficha de inscrição do aluno atleta			2
Sorteio de chaves			1
Vistoria de acompanhamento de preparação para o sediamiento			2
Vistoria nos alojamentos, locais de competição e outros espaços			1
Entrega de solicitações formalizadas de alojamento, cozinha e do número aproximado da delegação.			1
Apresentar levantamento oficial e final após o termino específico de cada modulo da etapa microrregional dos jogos (Etapa Microregional), número de participantes, masculino e feminino, tabela de jogos oficial e mapeamento da arbitragem necessária.	-	1 semana após o encerramento de cada microrregional específica	2
<b>Realização da Etapa Microregional do Minas Olímpica JEMG 2007</b>	<b>02-abr-07</b>	<b>13-mai-07</b>	<b>3</b>
Envio de confirmação do Município/Escola classificado para a Etapa Regional		18-mai-07	1
Apresentação balanço técnico-financeiro de toda a etapa Microregional	-	21-mai-07	3
Vistoria de acompanhamento de preparação para o sediamiento – participação obrigatória			1
Vistoria nos alojamentos, locais de competição e outros espaços			1
Entrega de solicitações formalizadas de alojamento, cozinha e do número aproximado da delegação.	24-mai-07	25-mai-07	1



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

Apresentar levantamento oficial e final para início dos jogos (Etapa Regional): número de participantes, masculino e feminino, tabela de jogos oficial e mapeamento da arbitragem necessária.	-	28-mai-07	2
<b>Realização da Etapa Regional do Minas Olímpica JEMG 2007</b>	<b>5-jun-07</b>	<b>10-jun-07</b>	3
Apresentação balanço técnico-financeiro de toda a Etapa Regional	-	18-jun-07	3
Recebimento das fichas de inscrição nas modalidades de Judô, natação, peteca e tênis de mesa, com envio das fichas individuais dos alunos/atletas.	-	6-jul-07	2
Recebimento das fichas de inscrição dos esportes coletivos e individuais das escolas da capital e da sede da Etapa Estadual.	-	10-ago-07	1
Prazo para cancelamento de participação na Etapa Estadual	-	10-ago-06	-
Vistoria de acompanhamento de preparação para o sediamiento – participação obrigatória			1
Vistoria nos alojamentos, locais de competição e outros espaços.			1
Entrega de solicitações formalizadas de alojamento, cozinha e do número aproximado da delegação.	16-ago-07	17-ago-07	1
Apresentação do último levantamento oficial para início dos jogos (Etapa Estadual): número de participantes, masculino e feminino, número de jogos e mapeamento da arbitragem necessária.	-	20-ago-07	2
<b>Realização da Etapa Estadual do Minas Olímpica JEMG 2007</b>	<b>2-set-07</b>	<b>9-set-07</b>	3
Apresentação balanço técnico-financeiro de toda a Etapa Regional	-	24-set-07	3
Seminário e Congresso Técnico do Minas Olímpica JEMG 2007	8-nov-07	9-nov-07	3



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

**PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

Categoria Contábil	Mês									TOTAL
	mar/07	abr/07	mai/07	jun/07	jul/07	ago/07	set/07	out/07	nov/07	
<b>1. RECEITAS OPERACIONAIS</b>										
1.1. Termo de Parceria	1.183.065,24		1.419.934,76			370.400,00				2.973.400,00
1.2. Outras										
<b>TOTAL</b>	1.183.065,24		1.419.934,76			370.400,00				2.973.400,00
<b>2. DESPESAS OPERACIONAIS</b>										
<b>2.1. Despesas de pessoal</b>										
2.1.1. Salários	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	162.000,00
2.1.2. Encargos Previdenciários e securitários	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	32.400,00
2.1.3. Consultorias	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	45.000,00
2.1.4. Federações e Temporários	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00				1.200.000,00
2.1.5. vistorias e reembolsos		5.269,54	5.269,54	5.269,54						15.808,62
<b>2.2. Despesas Gerais</b>										
2.2.1. Aluguel, telefone, Material	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	144.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

escritório, súmulas, formulários,etc										
2.2.2. Criação e manutenção de site e publicações	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00						15.600,00
<b>2.3. Capacitação Gestores Municipais</b>	51.470,03	51.470,03	51.470,03	51.470,03						205.880,12
<b>2.4. Premiação e Kits Esportivos</b>	279.927,82	279.927,82	279.927,82	279.927,80						1.119.711,26
<b>2.5.Uniformes de gestores</b>	11.000,00	11.000,00	11.000,00							33.000,00
<b>TOTAL</b>	588.897,85	594.167,39	594.167,39	583.167,37	242.600,00	242.600,00	42.600,00	42.600,00	42.600,00	2.973.400,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

**Anexo II - Ações para consideração de parceria**

<b>Técnico</b>	Levantamento e análise de scout e entrega as equipes Parceiras para realização de clínicas e cursos de capacitação Parcerias com instituições de ensino e sistema S para capacitação de RH interno da OSCIP e da Sede em oportunidade de inclusão prática dos alunos no evento. Serviços de levantamento de impacto econômico, social, esportivo e de público
<b>Operacional</b>	Serviços complementares de cerimonial para entrega de premiações Serviços de pronto atendimento Serviços de atendimento dentário Serviços de atendimento fisioterápico Serviços de atendimento ortopédico Serviços de atendimento jurídico (conselho de julgamento, juntas disciplinares, consultoria jurídica para participantes) Serviços de suporte à execução dos jogos (gandulas, rodoboys, waterman, operadores de placar) Serviços de assessoria jurídica para formação das juntas e conselho disciplinares. Serviços complementares de cerimonial para entrega de premiações
<b>Comunicação</b>	Serviços de coleta de qualidade percebida pelo evento Pesquisa demográfica e psicográfica dos participantes Serviços de atendimento ao público no comitê Entrega de boletins diários nos alojamentos Serviços de atendimento turístico (atachês, informações gerais aos participantes e comunidade)

**Anexo III - Especificação do kit Esportivo Complementar**

Especificação do Material Esportivo a ser destinado às Escolas Referência participantes do Programa Minas Olímpica JEMG:

01	1440	UN	Bolas de Futebol de Salão Costurada em PU câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 390 a 440 grms, de circunferência 61 a 64 cm.
02	1440	UN	Bolas de Futebol de Salão Infantil Costurada em PU câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 290 a 330 grms. de circunferência 49 a 55cm.
03	1440	UN	Bolas de Futebol de Salão Feminino Costurada em PU câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 330 a 380 grms. De circunferência 54 a 59cm.
04	1440	UN	Bolas de Basquete confeccionada em borracha adulto câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 570 a 650 grms. de circunferência 75 a 78cm.
04	1200	UN	Bolas de Mini Basquete (infantil) confeccionada em borracha adulto câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 500 a 570 grms. de circunferência



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude**

			72 a 74cm.
06	880	UN	Bolas de handebol costurada confeccionada em Pu câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 390 a 480 grms. de circunferência 58 a 60cm.
07	880	UN	Bolas de handebol costurada confeccionada em Pu câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 325 a 375 grms. de circunferência 54 a 56cm.
08	880	UN	Bolas de mini handebol (infantil) costurada confeccionada em Pu câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 220 a 270 grms. de circunferência 58 a 60cm.
09	1440	UN	Bolas de Vôlei adulto confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 250 a 280 grms. circunferência 65 a 67 cm.
10	1200	UN	Bolas de Vôlei (infantil) confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 230 a 270 grms. circunferência 60 a 64 cm.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE

**Anexo IV – Especificação do kit esportivo**

Especificação do Material Esportivo a ser destinado às Escolas Associadas do Programa Minas Olímpica JEMG:

<b>ITE M</b>	<b>QTD E.</b>	<b>UN .</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>
01	6000	UN	Bambolês de 63cm de diâmetro com parede de 20mm confeccionado em plástico colorido
02	6000	UN	Bastões em madeira de 1,18mts plastificados com ponteira de borracha
3	1440	UN	Bolas de Futebol de Salão Costurada em PU câmara de ar em butil miolo de válvula removível peso 390 a 440 grms, de circunferência 61 a 64 cm.
04	1440	UN	Bolas de Futebol de Salão Infantil Costurada em PU câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 290 a 330 grms. de circunferência 49 a 55cm.
05	1440	UN	Bolas de Futebol de Salão Feminino Costurada em PU câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 330 a 380 grms. De circunferência 54 a 59cm.
06	1440	UN	Bolas de Basquete confeccionada em borracha adulto câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 570 a 650 grms. de circunferência 75 a 78cm.
7	1200	UN	Bolas de Mini Basquete (infantil) confeccionada em borracha adulto câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 500 a 570 grms. de circunferência 72 a 74cm.
08	880	UN	Bolas de handebol costurada confeccionada em Pu câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 390 a 480 grms. de circunferência 58 a 60cm.
09	880	UN	Bolas de handebol costurada confeccionada em Pu câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 325 a 375 grms. de circunferência 54 a 56cm.
10	880	UN	Bolas de mini handebol (infantil) costurada confeccionada em Pu câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 220 a 270 grms. de circunferência 58 a 60cm.
11	1440	UN	Bolas de Vôlei adulto confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 250 a 280 grms. circunferência 65 a 67 cm.
12	1200	UN	Bolas de Vôlei (infantil) confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 230 a 270 grms. circunferência 60 a 64 cm.
13	720	UN	Bolas de Medicinibol confeccionada em borracha matrizada câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 1Kg.
14	720	UN	Bolas de Medicinibol confeccionada em borracha matrizada câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 2Kg.
15	720	UN	Bolas de Medicinibol confeccionada em borracha matrizada câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 3Kg.
16	240	UN	Bombas para encher bolas , dupla ação enche nos dois sentidos ao movimento, em plástico com mangueira de borracha revestida em nylon e bico de metal sobressalente.
17	720	UN	Bico de metal para bomba dupla ação de encher bola feito em metal intercabiável.
18	4800	UN	Colchonete para ginástica com superfície rugosa e macia, medindo aproximadamente 1,00x0,60x0,06mts. Densidade 20 encapado em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE

			Korino.
19	8640	UN	Jaleco (colete) em 100% poliéster com elástico lateral uma face nas cores azul (2880 unidades) amarelo (2880 unidades) vermelho(2880 unidades)
20	6000	UN	Cordas de sisal medindo 2,5mts. Com as pontas em cabo de madeira envernizado.
21	3600	UN	Cones médios sinalizadores medindo 50cm. Nas cores laranja e branco.
22	480	UN	Tabuleiros para jogos de Dama oficial 45x45 cm, em madeira sem pé com pedras de madeira.
23	480	UN	Tabuleiros para jogos de Xadrez oficial 45x45 cm, em madeira sem pé com pedras de madeira.
24	3600	UN	Peteca em 4 penas brancas nas extremidades resistentes entrelaçadas e fixadas fundo de borracha tamanho aproximado de 15 cm e peso de 40 a 43 grms.
25	480	UN	Rede de Basquete em algodão crú corda 6mm malha 7cm tamanho
			45 a 60 cm.
26	240	UN	Rede de Vôlei completa ( fita, cabo de aço, antena de fibra de vidro) medindo 10 x 1,0m 02 lonas confeccionadas em pvc emborrachado com costura dupla, malha de 10 cm Fio de 2,5 mm de polietileno virgem, na cor preta, quadro estrutural confeccionado com corda de seda 6mm 04 ponteiros metálicas
27	480	UN	Rede de futebol de Salão em malha 12 cm. Tamanho 3,20 x 2,10mts. hastes de 0,60m – fundo de 0,90mts.Fio de 4,0 mm – polietileno virgem

Obs.: As marcas das bolas devem ser preferencialmente Pênalti, Wilson e Trivella, tendo como outras opções as marcas Topper e Rainha para Vôlei e Dalponte para o Futsal. Bolas de Basquete estão entre Wilson e Pênalti.

Medicinibol Pênalti.

Petecas Bonfim ou

Pequita. Redes Rainha,

Bonfim, Pênalti.

Não há marcas definidas para os outros itens.